



## EDITAL Nº 6/2018

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 1/18, de 15/01/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de janeiro de 2018.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**



## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 6/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 1/18, de 15/01/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 19 de janeiro de 2018.

A Coordenadora Técnica,





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2018**

**N.º 1/2018**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

## SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

## **II - ORDEM DO DIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

1. – Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de janeiro/2018 - Freguesia de Vila Real .....5

2. – Nomeação da Conselheira Municipal para a Igualdade .....6

3. – Presidência do Conselho Local de Ação Social do Conselho de Vila Real .....6

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

4. – Despacho RH/03/2018 - Trabalho suplementar .....7

5. – Despacho RH/04/2018 - Trabalho suplementar .....9

6. – Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados - Procº nº 472/2017 – P/R - Recorrente: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida - Recorrida: Patrícia Pinheiro Rodrigues .....10

7. – Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Proc. n.º 375/17.2BEMDL - Autor: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida - Réu: Município de Vila Real .....11

8. – Proposta para Contração de Empréstimo Bancário .....13

9. – Proposta para Contração de Empréstimo Bancário .....16

10. – Lubrinordeste – Peças e Acessórios, Ld.ª - Pedido de classificação do investimento como Projeto de Investimento de Interesse Municipal .....20

11. – Edifício Escolar de Abaças Rua do Adro – Pedido para demolição .....30

12. – Loteamento Industrial – Lotes 9 e 10 – Contrato-promessa de Compra e Venda .....32

13. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua António de Azevedo .....33

14. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua D. Pedro de Castro .....35

15. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua do Corgo .....	37
16. – Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 9 de janeiro/2018 .....	39

## **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

17. – Processo n.º 4/17 - António Manuel Alves da Costa - Freguesia de Abaças .....	39
18. – Processo n.º 40/17 - Materbizz – Aluguer Automóveis UNIP. Lda. - Freguesia de Vila Real .....	41
19. – Processo n.º 131/16 - J.O.M., Lda. - Freguesia de Vila Real .....	43
20. – Processo n.º 21/98-Construções Pinto & Marques, Lda. - Freguesia de Vila Real....	47
21. – Processo n.º 58/96 - Janela Radical – Gestão de Imóveis, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	51

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

22. – Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Reabilitação da Zona envolvente da antiga estação dos CF - Ação A2. do Eixo 2 do PEDU de Vila Real” – proposta de aprovação da candidatura - Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara.....	55
23. – Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD / Ação i.8) do Eixo 1 do PEDU” – proposta de aprovação da candidatura - Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara .....	59
24. – Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real”– proposta de aprovação da candidatura - Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara .....	62

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

25. – Regimento de Infantaria nº 13 - Aditamento ao Protocolo de Colaboração.....	66
---	----

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**



26. – Subsídio às Juntas de Freguesia - Participação nas Mostras de Natal e Presépios em 2017 .....67

27. – Tabela de aluguer de espaços do Teatro Municipal .....69

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente informou o executivo de que iria ter uma reunião com a administração dos CTT por estar contra a intenção da empresa de encerramento do balcão na zona da Araucária, face à sua importância quer pela grande concentração de população e serviços, quer pela sobrecarga, já existente, no balcão da Avenida Carvalho Araújo, colocando em causa o serviço público.

O Sr. Presidente distribuiu pelos membros do executivo modelos de cartazes, que se anexam, que a Câmara Municipal iria colocar na entrada dos acessos às Auto – Estradas no concelho de Vila Real (A4 e A24), contestando o aumento das portagens e avisando os utilizadores que estão a entrar numa estrada perigosa.-----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de janeiro/2018
- Freguesia de Vila Real

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, dou conhecimento a todo o executivo municipal que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de janeiro dia 29 pelas 18H00 se realizará na Freguesia de Vila Real, no Centro Cultural e Recreativo do Bº de Santa Maria.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Nomeação da Conselheira Municipal para a Igualdade**

----- 2. – Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de janeiro de 2018, com o seguinte teor:

“Considerando que a promoção da igualdade entre mulheres e homens constitui um dever fundamental do Estado no âmbito da defesa e promoção dos direitos humanos; Considerando que esta preocupação deve contar com o envolvimento de todos como forma de fortalecer o conceito de democracia, e que a valorização desta temática nas políticas públicas de âmbito local se reveste de enorme importância; Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25 de maio, define o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade, cujas atribuições passam por acompanhar e dinamizar a implementação das políticas locais, para a cidadania e a igualdade de género. Assim, no uso da competência que me é atribuída pelo nº 1 do artigo 4º da supracitada Resolução do Conselho de Ministros, nomeio a Senhora Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da Coesão Social e Igualdade, Dr.ª Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, Conselheira Municipal para a Igualdade do Município de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Presidência do Conselho Local de Ação Social do Conselho de Vila Real**

----- 3. – Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de janeiro de 2018, do seguinte teor:

“Ao abrigo do ponto 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho, delego a presidência do Conselho Local de Ação Social do Conselho de Vila Real na Vereadora com o pelouro da Coesão Social e Igualdade, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Despacho RH/03/2018

- Trabalho suplementar

----- 4. -- Presente à reunião, para conhecimento, Despacho da Vereadora Responsável do Pelouro dos Recursos Humanos de 09 de janeiro de 2018, do seguinte teor:

“**Considerando que:**

- Nos termos das disposições conjugadas do art.º 120º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e artigos 226º e seguintes do Código do Trabalho, o trabalho suplementar só pode ser prestado para fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho para os quais não se justifique a admissão de novo trabalhador, podendo ainda ser prestado em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os serviços;

- A experiência tem demonstrado a existência de situações de incumprimento das regras legais em vigor, em especial no que concerne à necessidade de autorização prévia e respetiva fundamentação do trabalho suplementar realizado e, no controlo dos limites diários e anuais da prestação do trabalho suplementar;

- Recentemente se tem verificado um aumento significativo do número de horas de trabalho suplementar realizado, situação que, para além do controle dos limites diários e anuais da prestação de trabalho suplementar previstos na Lei exige uma gestão e controlo da despesa mais rigorosos;

- A Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018 repôs o regime de trabalho suplementar previsto na LGTFP, no que respeita aos acréscimos ao valor da retribuição horária;

**Determino**, no uso de competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos conferida pelo despacho do Presidente da Câmara de 17-10-2017 que, relativamente à autorização da realização de trabalho suplementar prevista no art.º 120º da LGTFP e nos

art.º 226º e seguintes do Código do Trabalho, sejam observadas as seguintes orientações:

1. **A realização de trabalho suplementar** (seja em dia útil, seja em dia de descanso, semanal ou obrigatório ou feriado) **será circunscrita unicamente às situações em que seja necessário fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho para os quais não se justifique a admissão de novo trabalhador e nas situações em que a sua realização se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a autarquia decorrentes de necessidades impreteríveis e para cuja resolução não exista, comprovadamente, solução alternativa;**

2. A prestação de trabalho suplementar (seja em dia útil, seja em dia de descanso, semanal ou obrigatório ou feriado), deve ser **previamente autorizada** pelos Exm.ºs Senhores Vereadores dos pelouros respetivos ou pelo Exm.º Senhor Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, conforme os casos;

3. A autorização referida no número anterior deverá ser acompanhada de **concreta justificação e fundamentação**, a apresentar pelo Dirigente do serviço respetivo;

4. O Dirigente do serviço em questão deverá posteriormente proceder ao **registo do trabalho suplementar efetuado mediante o preenchimento e entrega de formulário** próprio disponibilizado para o efeito pelos Serviços de Recursos Humanos/DAF, com aposição do visto do trabalhador. Neste documento que servirá de suporte documental justificativo do pagamento respetivo, consta a descrição do trabalho efetuado e especificação do número de horas efetuadas e a previsão do período de descanso compensatório a gozar pelo trabalhador.

5. Deverá igualmente, sempre que possível, existir um registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador que prestar trabalho suplementar através do Sistema de Controlo Biométrico ou, no caso dos serviços em que não está implementado esse sistema, nos livros de ponto.

6. Caberá aos Exm.ºs Senhores Vereadores zelar pela observância das orientações contidas no presente despacho, incluindo a gestão e rigoroso cumprimento dos limites máximos de realização do trabalho suplementar nele consignados;

7. Caberá aos Dirigentes de cada serviço:

- A criação e gestão de mecanismos de controlo do trabalho suplementar realizado, que garantam o integral cumprimento do presente despacho.
- O controlo e verificação dos limites temporais legalmente fixados à realização de trabalho suplementar, pugnando pela sua generalizada observância (2 horas/dia, 7 horas em dia de descanso, obrigatório ou complementar e feriado e 150 horas/ano).
- Nas situações em que seja previsível a imprescindível a prestação de trabalho suplementar, **para além dos limites temporais**, legal e contratualmente estabelecidos, deve ser elaborada informação específica, em tempo útil, que deverá ser submetida a minha expressa e **prévia autorização**.

8. Caberá aos Serviços de Recursos Humanos/DAF:

- Prestar-me informação, sempre que se verificarem situações de não cumprimento das orientações ora definidas;
- Devolver aos Exm<sup>os</sup> Senhores Vereadores ou aos Dirigentes, para esclarecimento e/ou correção, todos os documentos referentes ao trabalho suplementar que não cumpra a legislação em vigor aplicável ou as orientações constantes do presente despacho.

O presente despacho deverá ser publicitado internamente e remetido à próxima reunião de câmara para conhecimento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Despacho RH/04/2018**

- **Trabalho Suplementar**

----- 5. – Presente à reunião, para conhecimento, Despacho da Vereadora Responsável do Pelouro dos Recursos Humanos de 09 de janeiro de 2018, do seguinte teor:

**“Considerando que:**

- O art.º 120º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) estabelece os limites da duração do trabalho suplementar (2 horas/dia, 7 horas em dia de descanso, obrigatório ou complementar e feriado e 150 horas/ano);

- O n.º 3 do mesmo artigo dispõe que os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

- Existem postos de trabalho que, face à natureza das respetivas funções, implicam e justificam plenamente a prestação de serviço para além do horário de trabalho;

**Determino**, no uso de competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos conferida pelo despacho do Presidente da Câmara de 17-10-2017 que, para o ano de 2018, não sejam aplicados os limites de duração previstos no n.º 2 do art.º 120º da LGTFP, não podendo contudo implicar uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, aos seguintes trabalhadores e respetivos substitutos:

- **Fernando Manuel Araújo Cabral (Motorista da Presidência);**

- **António José China Pereira (Proteção Civil);**

- **Acácio Figueiredo dos Santos (Portaria);**

- **Joaquim Correia Taveira (Portaria).**

O presente despacho deverá remetido à próxima reunião de câmara para conhecimento”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados**

- **Procº nº 472/2017 – P/R**

- **Recorrente: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida**

- **Recorrida: Patrícia Pinheiro Rodrigues**

----- **6.** Presente à reunião para conhecimento Acórdão do plenário do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados de 14-12-2017 no âmbito do recurso

apresentado pelo funcionário municipal Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida sobre queixa que tinha apresentado contra a funcionária municipal Patrícia Pinheiro Rodrigues por desempenhar as funções de Advogada do município, situação validada por deliberação da CM de 20 de outubro de 2014. O Acórdão Final do CDOAP, manteve a decisão inicial da 3ª Secção do Concelho de Deontologia do Porto de 11-11-2016 e ordenou o arquivamento dos autos, por inexistência de qualquer infração disciplinar de funcionária Patrícia Pinheiro Rodrigues, cujo exemplar se anexa.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

- **Proc. n.º 375/17.2BEMDL**

**Autor: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida**

**Réu: Município de Vila Real**

----- **7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:**

**“Informação:**

**Factos:**

Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida requereu contra o Município de Vila Real, providência cautelar de suspensão de eficácia da deliberação da Câmara Municipal datada de 28-09-2017 que lhe aplicou a pena de suspensão pelo período de 30 dias corridos a partir do dia 1 de novembro, decisão esta proferida na sequência do processo disciplinar instaurado por despacho da Vice-Presidente Prof.ª Eugénia Almeida.

Para tanto, alegou o trabalhador a ilegalidade do ato em crise, imputando-lhe vários vícios, mais sustentando que a não suspensão do ato em causa geraria uma situação de facto consumado e causaria prejuízos de difícil reparação, porquanto passaria, durante o mês da suspensão, a contar unicamente com o salário da sua mulher (1062€/mês), insuficiente para garantir o total das despesas mensais do agregado familiar.

O Município apresentou oposição tendo, em síntese, alegado que não se encontravam reunidos os requisitos legais de que dependia a adoção da providência cautelar requerida, tendo peticionado o seu indeferimento. Por um lado, inexistiam prejuízos para o Autor resultantes do ato administrativo praticado e a verificarem-se, os mesmos não seriam irreparáveis, não existindo assim o requisito do *periculum in mora*. Por outro, também não se afigurava provável a procedência da ação principal por não existir qualquer ilegalidade manifesta que fizesse antever com segurança o êxito dessa ação.

A Autarquia invocou ainda, apesar da inexistência de prejuízos para o Autor, que a suspensão dos efeitos da deliberação camarária, causaria ao Município prejuízos graves. Estes prejuízos que resultariam para o interesse municipal seriam incomparavelmente mais elevados do que os prejuízos invocados pelo Autor.

Por sentença proferida em 12-12-2017 o TAF de Mirandela indeferiu a providência cautelar requerida, pois considerou que não se encontram verificados os pressupostos legais conducentes ao decretamento da providência cautelar.

Desde logo, entendeu o Tribunal que, tal como alegado pelo Município, o trabalhador não demonstrou o perigo concreto da constituição de situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação.

A este propósito refere a sentença o seguinte: *... não se mostra verosímil que o Requerente possa, por força de 1 (um) mês sem auferir remuneração, entrar em incumprimento com qualquer das suas obrigações pecuniárias.*

*O registo disciplinar e qualquer outro inconveniente causado pelo incumprimento da sanção aplicada serão facilmente reintegráveis no futuro, caso obtenha ganho de causa na ação principal.*

*Conclui-se, por conseguinte, não só inexistirem valores de estabilidade e realização profissionais a tutelar, como ainda não serem os prejuízos causados pelo eventual não decretamento da providência de difícil reparação (muito menos se vislumbrando a constituição de qualquer situação de facto consumado).*

#### **Conclusão:**

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, não se encontrando verificados os pressupostos legais exigidos, o Tribunal julgou improcedente a providência cautelar requerida.

Consequentemente cessou a proibição imposta pelo art.º 128º do CPTA de o Município executar a deliberação camarária de 28-09-2017, visto que, essa proibição só se mantém até ser proferida decisão em primeira instância.

Tendo a presente decisão judicial transitado em julgado, deverá o trabalhador ser novamente notificado para cumprir a decisão proferida pela deliberação do Executivo Camarário de 28-09-2017, consubstanciada na aplicação de 30 dias de suspensão.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho. Concordo com o parecer. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal para que se fixe a data a partir da qual será aplicada a pena de suspensão de 30 dias”.

Por despacho de 04/01/2018 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 – Fixar a data de 1 de fevereiro de 2018 a partir da qual é aplicada a Pena de Suspensão pelo período de 30 dias, prevista na alínea j) do artigo 186º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) por violação do dever geral de correção, previsto na alínea h) do nº 2 do artigo 73º e tipificada no nº 10, ambos daquele diploma legal;-----**  
**2 - Notificar pessoalmente o trabalhador Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, do teor da presente deliberação;-----**  
**3- Dar conhecimento do teor da deliberação ao Advogado do trabalhador.-----**  
**O Senhor Presidente da Câmara e Vereador Adriano de Sousa ausentaram-se na discussão e votação deste ponto.-----**

**- Proposta para Contração de Empréstimo Bancário**

----- **8. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que o município de Vila Real tem um conjunto de investimentos, previstos nas GOP's (2018-2021) e Orçamento para o ano de 2018, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento;

Considerando que o Mapa de Financiamento das GOP's (2018-2021), que consta dos documentos previsionais do município aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18/12/2017, prevê que parte do financiamento a assegurar - Dotação “Não Definida” das GOP's - seja por recurso a empréstimos bancários;

Considerando que nos termos do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 52º a margem disponível de endividamento do Município era de 1 766 443 €, resultante da diferença entre o valor de 4 736 443 €, constante no mapa da Direção Geral das Autarquias - DGAL à data de 30/09/2017, e o valor de 2 970 000€ referente ao empréstimo contratado pelo município em 2017, e ainda não utilizado.

Considerando que no cumprimento do referido no ponto anterior, a Assembleia Municipal na sua sessão de 18/12/2017 autorizou o município a contratar um empréstimo de longo prazo (20 anos) até ao valor de 1 350 000 € para financiar um investimento estimado em 1 500 000€ para a Construção de Pavilhão Comercial/Industrial (Projeto PPI nº 2016/I/41) junto ao Parque de Ciência e Tecnologia-Régia Douro Park.

**Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:**

1. **Finalidade** – Construção de Pavilhão Comercial/Industrial junto ao Parque de Ciência e Tecnologia-Régia Douro Park.
2. **Montante** – até 1 350 000 Euros;
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros.
6. **Período de Carência** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;



7. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
8. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Montepio Geral
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro
- Banco BIC Português, SA
- Bankinter, SA

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. **Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200%.**

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 17H30 de 24 de janeiro de 2018 e o ato público se realize pelas 10H00 de 25 de janeiro de 2018.

A adjudicação da contração do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 7, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores do PSD, que apresentaram a seguinte declaração de voto:**

“- Considerando que a contratação do empréstimo proposto implica um significativo aumento da dívida do Município;

- Considerando que o investimento que fundamenta o empréstimo, deveria ser mais financiado com receitas próprias do Município, em vez da contratação de um novo empréstimo de longo prazo e tão avultado;

- Considerando que a manutenção da carga fiscal sobre os Vilarealenses, contribui para um efetivo aumento de receita por parte do Município;

- Considerando que esse aumento de receita deveria ser aplicado no autofinanciamento de investimentos ou na amortização de dívida;

**Os vereadores do Partido Social Democrata, embora sendo a favor deste investimento, pensam que ele deveria ser financiado com mais meios próprios, pelo que votam contra a proposta do Senhor Presidente e prestam a presente Declaração de Voto.”-----**

#### **- Proposta para Contratação de Empréstimo Bancário**

----- **9. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (LOE 2016) no seu artigo 192.º altera o artigo 52º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, estipulando que para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais.

Considerando que o município de Vila Real tem um conjunto de investimentos, previstos nas GOP's (2018-2021) e Orçamento para o ano de 2018, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento;

Considerando que o município celebrou, em 31/05/2016, um contrato com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Norte 2014-2020 sobre as condições de financiamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional com um apoio financeiro de 16 000 000 €.

Considerando que alguns projetos do PEDU incluem despesas não elegíveis no financiamento comunitário, mas fundamentais e obrigatórias para a execução dos respetivos projetos.

Considerando que nos termos do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no cumprimento do referido no ponto anterior, a Assembleia Municipal na sua sessão de 18/12/2017 autorizou o município a contratar um empréstimo de longo prazo (20 anos) até ao valor de 3 075 880 € para financiar a contrapartida nacional dos investimentos previstos no PEDU, previstos no PPI-Plano Plurianual de Investimentos (2018-2021).

**Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:**

- 1. Finalidade e Montante – Realização de investimentos previstos no PEDU, até 3 075 880 Euros, conforme mapa seguinte:**

Projeto PPI	Designação	Valor Investimento	Financiamento Comunitário	Empréstimo Excecionado (nº 1 do artigo 52º da Lei nº 73/2013)			
				2018	2019	2020	Total
2016/I/4	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula	889 500	756 075	9 075	50 550	73 800	133 425
2016/I/5	Reabilitação de Edifícios para Habitação Social no Centro Histórico	2 702 300	1 499 740	365 000	701 000	136 560	1 202 560
2016/I/6	Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente	1 583 600,00	1 346 060	21 270	71 370	144 900	237 540
2016/I/7	Requalificação dos Elxos Pedonais Estruturantes no Centro da Cidade	3 527 700,00	2 998 545	152 355	184 560	184 560	521 475
2016/I/8	Reabilitação Integral de Vários Edifícios Integrados nas Áreas Prioritárias de Intervenção da Regeneração Urbana	1 640 000,00	1 394 000	20 265	112 875	112 860	246 000
2016/I/9	Requalificação de Espaços Urbanos Centrais e dos Espaços Verdes dos Bairros Sociais Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente Paula e Vila Nova	495 500,00	421 175	68 235	-	-	68 235
2016/I/10	Requalificação dos Arruamentos dos Bairros Sociais da Laverqueira e São Vicente Paula	598 900,00	509 065	82 455	-	-	82 455

2016/I/26	Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade -1ª Fase (Rua Stº António e Av. D. Dinis)	604 900,00	346 120	39 750	-	-	39 750
2016/I/27	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade à UTAD	70 800,00	60 180	8 880	-	-	8 880
2016/I/28	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Hospital	315 900,00	268 515	-	43 260	-	43 260
2016/I/29	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Centro da Cidade ao Shopping	43 800,00	37 230	5 850	-	-	5 850
2016/I/30	Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico	727 700,00	618 545	100 965	-	-	100 965
2016/I/31	Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade	202 700,00	172 295	28 140	-	-	28 140
2016/I/32	Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante do Centro da Cidade - UTAD	514 900,00	437 665	5 040	72 195	-	77 235
2016/I/33	Estruturação do Eixo Ciclável Shopping - Mateus	204 100,00	173 485	1 995	28 620	-	30 615
2016/I/34	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura A4/IP4 - Interface de Transportes-Hospital	259 700,00	220 745	-	36 030	-	36 030
2016/I/35	Estruturação do Corredor Urbano de Elevada Procura nas Vias Externas ao Hospital	334 300,00	284 155	-	46 890	-	46 890
2016/I/36	Via Verde dos Transportes Urbanos	970 500,00	824 925	11 025	67 275	67 275	145 575
2016/I/37	Sistema Integrado de Informação aos Utilizadores de Transportes Públicos	140 000,00	119 000	-	21 000	-	21 000
	<b>TOTAL (PEDU)</b>	<b>15 826 800</b>	<b>12 487 520</b>	<b>920 300</b>	<b>1 435 625</b>	<b>719 955</b>	<b>3 075 880</b>

2. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
3. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
4. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros.
5. **Período de Carência** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
6. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Montepio Geral
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro
- Banco BIC Português, SA
- Bankinter, SA

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. **Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200%.**

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 17H30 de 24 de janeiro de 2018 e o ato público se realize pelas 10H00 de 25 de janeiro de 2018.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 7, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores do PSD, que apresentaram a seguinte declaração de voto:**

“- Considerando que a manutenção da carga fiscal para o ano de 2018, contribui para um efetivo aumento de receita por parte do Município.

- Considerando que parte deste aumento de receita deveria ser precisamente para autofinanciamento de investimentos ou utilizado em amortização de dívida, acautelando o futuro;

- Considerando que os investimentos propostos são numa parte significativa financiados por fundos comunitários;

- Considerando que o executivo municipal propõe, que o financiamento não comunitário seja feito na quase totalidade por empréstimo bancário, quando o deveria ser em parte por receitas próprias;

- Considerando ainda, que apesar de ser um empréstimo excepcionado do limite da dívida do Município, não deixa de ser um empréstimo para além do limite da dívida, que é necessário amortizar ao longo de 20 anos;

- Considerando que com o empréstimo recentemente contratado e com os que aqui se propõem, haverá num curto prazo, um aumento da dívida do município no valor de € 7 395 880.00, (sete milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta euros);

Os vereadores do Partido Social Democrata, pensam que o investimento deveria ser financiado com mais meios próprios do Município, pelo que votam contra a proposta do Senhor Presidente e apresentam esta Declaração de Voto”.-----

- Lubrinordeste – Peças e Acessórios, Ld.ª

- Pedido de classificação do investimento como Projeto de Investimento de Interesse Municipal

----- 10. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

A empresa Lubrinordeste – Peças e Acessórios Ld.ª vem solicitar, através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 04/12/2017 registado sob o n.º 20407, a classificação do seu projeto de instalação da sede da empresa na zona industrial de Constantim como Projeto de Investimento de Interesse Municipal, beneficiando não só das reduções de taxas mas também da isenção de IMI.

Para o efeito, juntou o estudo de viabilidade económica, várias certidões e declarações. Dos documentos apresentados, que se anexam à presente informação e aqui se dão por reproduzidos, consta, em suma, o seguinte:

1º - A Lubrinordeste foi fundada em 2005, desenvolve a sua atividade no mercado da distribuição de peças para automóveis e atualmente possui três armazéns, sítos em Bragança, Macedo de Cavaleiros e Mirandela e uma loja em Vila Real, na Rua de St.ª Iria.

2º - Pretende mudar as instalações da empresa para a zona industrial o que vai permitir inverter o fluxo de mercadorias que até hoje se processava no armazém de Bragança, beneficiando da proximidade aos transportadores e operadores logísticos, pelos acessos aos eixos rodoviários A4 e A24 para atrair à cidade ainda mais pessoas na procura de uma marca sólida e reconhecida a nível nacional, contribuindo para a formação de riqueza no concelho e a criação de novos postos de trabalho;

4º - Este projeto será uma mais-valia para o concelho e de extrema importância para consolidar a Lubrinordeste como líder de mercado nos distritos de Bragança e Vila Real;

5º - De acordo com o ranking das 500 maiores empresa de Trás-os-Montes, a Lubrinordeste ocupa a posição n.º 139 e segundo a Revista das Top 100 – As maiores empresas do Aftermarket e Portugal de 2016, ocupa o lugar n.º 68 da lista;

6º - A sede da empresa localizar-se-á no lote n.º 99 da Zona Industrial de Constantim, com a área total de 2.200m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 871, com o valor patrimonial tributário de 43.180,18€ determinado pela Autoridade Tributária em 2016, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 935;

7º - A requerente celebrou em 27-06-2017 um contrato promessa de compra e venda do referido lote com o Município de Vila Real, tendo recentemente apresentado junto dos Serviços Camarários um pedido de licenciamento de obras para aquele local, tendo dado origem ao proc. n.º 1/2018;

8º - O projeto terá um investimento global de aproximadamente 854.000,00€;

9º - O tempo previsto para a execução da obra será de 9 meses;

10º - Com esse investimento serão criados 6 novos postos de trabalho, completando um total de 40 funcionários a operar nos quatro armazéns.

#### **Análise:**

##### I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real foi introduzida uma matéria inovadora referente ao incentivo à economia e ao investimento, cujas normas se encontram previstas no Capítulo I do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G do Código dedicada aos Apoios Municipais.

De acordo com o artigo G-1/1º, o referido Capítulo estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

Estas iniciativas de investimento abrangem diversos sectores de atividades económicas, como indústria extrativa e transformadora, turismo, atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais, produtos agroalimentares, atividades de investigação e desenvolvimento, ambiente, energia e telecomunicações, saúde, educação, área social e desporto (cfr. art.º G-1/2º).

Refere ainda o citado artigo G-1/1º que **as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.**

A análise e avaliação da candidatura apresentada a PIIM efetuada pelo Município mediante a informação constante do requerimento e do projeto de investimento apresentados, tem assim em vista a concessão de benefícios fiscais, concretamente a redução/isenção do valor das taxas e impostos municipais (cfr. n.º 1 e n.º 2 do art.º G-1/5º).

Nestes termos, classificado um projeto de investimento como de interesse municipal, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (40%), o número de postos de trabalho a criar (30%), o tempo de implementação do projeto (20%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sedeada no concelho de Vila Real (5%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-1/9º).



II – Avaliação da candidatura apresentada a PIIM

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Feito este breve enquadramento, passemos agora à análise concreta da candidatura apresentada.

i) Âmbito objetivo – Artigo G-1/2º

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente que inclui, comércio de peças, acessórios, pneus, componentes auto e lubrificantes, comércio, montagem, reparação e manutenção de equipamentos e demais produtos relacionados com a indústria automóvel, **verificamos que a atividade pretendida de comércio de bens não se inclui em nenhum dos setores de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º.**

**Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento não se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.**

Refere no entanto, o n.º 3 do mesmo artigo G-1/2º que: ***Para além dos PIIM, outros investimentos públicos ou privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo.***

**Parece existir assim a possibilidade de outros projetos que não os classificados como de Investimento de Interesse Municipal, poderem vir a usufruir de benefícios fiscais desde que, em nosso entender, o projeto cumpra as condições subjetivas e os**

critérios previstos nos restantes artigos que regulam o Incentivo à Economia e ao Investimento.

Visto que a norma não é clara quanto à caracterização destes *outros investimentos*, entendemos que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º J/1º que refere que as situações de casos omissões e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal, deverá o Executivo Municipal ponderar e decidir se o projeto concreto apresentado pela Lubrinordeste Peças e Acessórios Ld.ª poderá ser objeto de atribuição de benefícios fiscais nos termos do citado n.º 3 do art.º G-1/2º.

De referir que, em situação semelhante, o Executivo Municipal em 19-06-2017 deliberou *considerar o projeto de instalação de uma unidade comercial na cidade de Vila Real promovida pela JOM, Ld.ª, objeto de atribuição de benefícios fiscais, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º G-1/2º do Código Regulamentar.*

Em cumprimento do princípio da Boa Administração previsto no artigo A-1/2º do Código Regulamentar, segundo o qual o Município deve pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, faremos em seguida a análise do projeto de acordo com as condições subjetivas e os critérios de determinação para a concessão de benefícios constantes nos art.º G-1/3º e G-1/7º, para efeitos de auxiliar o Executivo na sua decisão nos termos anteriormente expostos.

Vejamos.

Do requerimento apresentado pela entidade promotora constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a sociedade está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;

- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;

- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa se encontra legalmente constituída, cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade, dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema Normativo Contabilístico (SNC) para as PME e que pretende manter o investimento realizado por um período mínimo de 5 anos.

**Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º.**

Passemos agora à análise do projeto de investimento apresentado.

Trata-se de uma empresa reconhecida na região que desenvolve a sua atividade no mercado da distribuição de peças para automóveis, pretendendo com o novo investimento aumentar a capacidade de resposta aos clientes, garantir uma logística mais eficiente e aumentar o volume de negócios.

O edifício será construído no loteamento da Zona Industrial de Constantim, tendo já sido celebrado um contrato promessa de compra e venda com o Município do lote n.º 99 com a área total de 2200m<sup>2</sup>, que contará com um armazém logístico com capacidade para carga e descarga de camião através de implementação de um cais de descarga, uma área administrativa e um departamento de compras e gestão de produto.

Com este investimento serão criados 6 novos postos de trabalho completando um total de 40 trabalhadores a operar nos quatro armazéns.

Igualmente foi efetuada uma análise financeira/económica, onde consta um investimento global de aproximadamente 854.000,00€, sendo que 44.000,00€ são relativos à aquisição do terreno, 10.000,00€ para o projeto e licenciamento, 450.000,00€ para a construção do edifício e os restantes 350.000,00€ para equipamentos.

O projeto será financiado com recurso a capitais próprios e à linha de apoio às PME's e DINAMIZAR.

O estudo apresentado conclui com base nas projeções realizadas, que os indicadores de viabilidade do projeto são positivos.

Por tudo o exposto, apesar de a atividade comercial não constar identificada no âmbito objetivo dos setores de atividades económicas previstos no art.º G-1/2º, entendemos que o projeto em causa reúne características materiais diferenciadoras, potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

### III – Concessão de benefícios fiscais

É solicitada de forma genérica a *redução de taxas mas também da isenção de IMI*.

Segundo informação prestada pelos Serviços, a requerente apresentou um pedido de licenciamento que corre termos sob o n.º 1/2018, pelo que, as taxas devidas no âmbito do referido processo serão contabilizadas para efeitos da isenção/redução que vier a ser concedida.

Quanto ao IMI e IMT, o artigo G-1/8º do Código Regulamentar permite a concessão de isenção ou redução destes impostos relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento, pelo prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais cinco no caso do IMI e, uma única vez no caso do IMT.

Pelo exposto, atendendo aos fatores constantes no Artigo G-1/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma isenção total sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI e IMT) nos termos do quadro que se segue.

#### **Aplicação do artigo G-1/7º do Código Regulamentar - Benefícios Fiscais**

Fatores	Ponderação	Aplicação do Critério do Fator	Taxa de Bonificação	
	(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar (+ 500.000,00€)	0,4	1	40,0%	A
N.º de Postos de Trabalhos a criar (+ de 5 postos de trabalho)	0,3	0,4	12,0%	B
Tempo de implementação do Investimento (- de 1 ano)	0,2	1	20,0%	C
Idade do Promotor	0,05	0	0,0%	D
Sede Social da Empresa	0,05	1	5,0%	E

% de Benefícios Fiscais	77,0%	$F = A + B + C + D + E$
Majoração de 50%	38,5%	$G = F \times 50\%$
% de Benefícios Fiscais Total	115,5%	$H = G + F$

Note-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art.º G-1/7º, como o investimento a realizar se localiza na Zona Industrial de Constantim, ao valor apurado de acordo com o n.º 2 é aplicada uma majoração de 50% até ao limite máximo de 100%.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura e consequente atribuição de benefícios (art.º G-1/5º).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Considerar nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo G-1/2º do Código Regulamentar, o projeto do estabelecimento a instalar pela Lubrinordeste – Peças e Acessórios, Ld.ª no Lote 99 da Zona Industrial de Constantim, como enquadrável no Capítulo I (Incentivo à Economia e ao Investimento) do Título I da Parte G (Apoios Municipais) do mesmo Código e, consequentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais e benefícios em taxas municipais que se traduzirão na isenção total do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

#### **Conclusão:**

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

3º - Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida de comércio de bens não se inclui em nenhum dos setores de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º, pelo

que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto não se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

4º - O n.º 3 do mesmo artigo G-1/2º prevê no entanto que: *Para além dos PIIM, outros investimentos públicos ou privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo.*

5º - Entendemos assim que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º J/1º, poderá o Executivo Municipal ponderar e decidir se o projeto concreto apresentado pela Lubrinordeste –Peças e Acessórios Ld.ª deverá ser objeto de atribuição de benefícios fiscais nos termos do citado n.º 3 do art.º G1/2º.

6º - Para o efeito, conclui-se que, a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º e o projeto em causa reúne características materiais potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

7º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Considerar nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo G-1/2º do Código Regulamentar, o projeto do estabelecimento a instalar pela Lubrinordeste – Peças e Acessórios, Ld.ª no lote n.º 99 da Zona Industrial de Constantim inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 871 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 935, como enquadrável no Capítulo I (Incentivo à Economia e ao Investimento) do Título I da Parte G (Apoios Municipais) do mesmo Código e, consequentemente;
- b) Conceder os benefícios fiscais e benefícios em taxas municipais que se traduzirão na isenção total do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto”.

**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Considerando que está em curso a revisão do Código Regulamentar, nomeadamente na parte dos Incentivos ao Desenvolvimento Local, por forma a adequá-los a questões práticas relacionadas com Plataformas Informática da Autoridade Tributária e às aplicações informáticas (SIGMA) utilizadas no município, sou de opinião que a CM delibere isentar a empresa Lubrinordeste-Peças e Acessórios, Ld.ª do pagamento:

1. Das taxas materialmente relevantes:

- Taxa pela emissão de Alvará (Licença) de Construção (alínea a) do artigo 9º da Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
- Taxa de Ocupação da Via Pública (artigo 12º do Código Regulamentar);
- Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23º do Código Regulamentar).

2. Dos seguintes Impostos Municipais:

- **IMT** - isenção no caso de a escritura ser celebrada no prazo de 60 dias seguintes ao da data de emissão da Licença de Utilização.
- **IMI** – Isenção de 5 anos a contar do ano (inclusive) da celebração da escritura.

O valor de isenção das taxas ainda não é possível ser determinado, cabendo aos serviços da DGU informar a CM sobre os valores em causa após apresentação e aprovação do projeto de arquitetura, sendo que o valor de isenção do IMT corresponde a  $44\ 000\ € * 6,5\% = 2\ 860\ €$  e o valor de isenção do IMI só pode ser determinado após averbamento da construção na Caderneta Predial, sendo no mínimo de 170,60 €, resultante do atual VPT  $(43\ 180,18\ €) * 0,395\%$ ”.

Por despacho de 09/01/2018 o Vereador Nuno Augusto, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**-----DELIBERAÇÃO:** 1-Considerar o projeto apresentado pela Lubrinordeste-Peças e Acessórios, Ld.ª como Projeto de Investimento de Interesse Municipal;

2- Isentar a empresa do pagamento das taxas materialmente relevantes: Taxa pela emissão de Alvará (Licença) de Construção (alínea a) do artigo 9º da Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar); Taxa de Ocupação da Via Pública (artigo 12º do Código Regulamentar); Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23º do Código Regulamentar);

3- Isentar a empresa do pagamento das taxas Impostos Municipais: IMT - isenção no caso de a escritura ser celebrada no prazo de 60 dias seguintes ao da data de emissão da Licença de Utilização; IMI – Isenção de 5 anos a contar do ano (inclusive) da celebração da escritura do artigo urbano inscrito na matriz predial

sob o n.º 871 (União de Freguesias de Constantim e de Vale de Nogueiras) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 935, correspondente ao lote n.º 99 da Zona Industrial de Constantim.-----

**- Edifício Escolar de Abaças Rua do Adro – Pedido para demolição**

----- 11. – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

**“Pretensão:**

O Centro Social e Paroquial de Abaças, pessoa coletiva nº 505181835 através de ofício vem solicitar autorização para proceder à demolição do edifício escolar que faz parte do património público edificado, e do qual possui um contrato de arrendamento.

O requerente apresentou na DGU um pedido para a construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. Em 2017.10.18, foi emitido o seguinte parecer:

“Da análise do pedido verifica-se que a proposta incide sobre 5 artigos, sendo um urbano e 4 rústicos.

Do artigo urbano, consta um contrato de arrendamento celebrado entre o Centro Social e Paroquial de Abaças e o Município.

Entendem estes serviços que a proposta apresentada não tem viabilidade, visto que a operação urbanística deve incidir sobre um único artigo matricial e incide sobre 5 artigos, artigos estes que não poderão ser anexados pois um dos artigos, o artigo urbano, foi unicamente objeto de contrato de arrendamento, não sendo propriedade do requerente mas sim do município.

Por outro lado, está a ser proposta a demolição do edifício escolar, edifício este que faz parte do património público edificado, para a qual o requerente não possui legitimidade para o efeito.

Face ao exposto, ao abrigo do n.º 6, do artigo 11º, do RJUE, propõe-se a rejeição do pedido por falta de legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística proposta no presente pedido.”

**Análise**

Em 17/12/2015 o Município de Vila Real celebrou um contrato de comodato do Edifício Escolar de Abaças- Rua do Adro freguesia de Abaças, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1400 (com o VPT de 60.000,30€ determinado em 2016) e



descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 4084/20101103, da freguesia de Abaças, com o Centro Social e Paroquial de Abaças, pessoa coletiva n° 505181835.

*A cláusula 5° do contrato tem a seguinte redação:*

*“Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores a segunda outorgante poderá proceder às obras que considere necessárias à prossecução dos fins a que se destina o imóvel comodatado, mediante previa autorização do Primeiro Outorgante, bem como são da sua exclusiva competência todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação ou reparação da infraestrutura ora entregue, sendo sua obrigação destina-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato”.*

O Edifício Escolar de Abaças da Rua do Adro é designado por Edifício Tipo Urbano, projeto apresentado no programa de novos edifícios de escolas Primárias em 1956 pelo Arq. Fernando Peres e aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

A construção destes edifícios escolares foi introduzida em Portugal ainda em 1956, edifícios com 2 salas de aula, recreio coberto, bloco sanitário e pequena arrecadação.

Uma vez que o Centro Social pretende a junção de vários artigos para que o projeto tenha continuidade em que se inclui o artigo do ex edifício escolar, deve o executivo pronunciar-se sobre qual a forma de transmissão de propriedade do edifício, (escritura de compra e venda, escritura de doação, entre outros), e eventuais ónus caso não se concretize a construção do Lar Residência e eventuais prazos”.

**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

*“Ao Sr. Presidente, concordo com a condição de, caso não se concretizar o investimento no prazo de 5 anos, ser devolvida à Câmara Municipal a importância de 60.000 € correspondente ao VPT do prédio”.*

Por Despacho de 10/01/2018 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

**-----DELIBERAÇÃO:** Autorizar a alienação ao Centro Social e Paroquial de Abaças do artigo urbano n° 1400, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 4084/20101103, da freguesia de Abaças, pelo valor simbólico de 60,00 € (sessenta euros) na condição

do investimento se concretizar no prazo de 5 anos sob pena de ser devolvida à Câmara Municipal a importância de 60.000 €, correspondente ao VPT do Prédio.-----

**- Loteamento Industrial – Lotes 9 e 10 – Contrato-promessa de Compra e Venda**

----- 12. – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 17/07/2017 foi deliberado autorizar a mudança da posição contratual da empresa Garagem S. Cristóvão de Vila Real V – Reparação de Automóveis, S.A para a empresa SEIVA REAL. LDA.”, Pessoa coletiva n.º 504 461 460, com sede na Rua Santa Bárbara, Cx 107, Sanguinhedo, 5000-368 Vila Real,

Com vista à operacionalização da deliberação da CM, sou de opinião que seja celebrado novo Contrato de Promessa de Compra e Venda no qual devem constar as seguintes obrigações para o comprador, para além das condições previstas no Regulamento do Loteamento Industrial:

1. Apresentação do projeto de arquitetura do Pavilhão a construir, no prazo de cento e oitenta dias seguidos, a contar da data da celebração do presente Contrato de Promessa de compra e venda;
2. Início da construção do empreendimento no prazo de um ano, ou das prorrogações autorizadas contados a partir da data de aprovação do projeto de arquitetura pela Câmara Municipal;
3. Conclusão da construção do Pavilhão e arranjos exteriores no prazo previsto na Licença de Construção, com as prorrogações autorizadas;
4. A celebração da escritura pública de aquisição terá lugar nos 60 dias seguintes ao da data de emissão da Licença de Utilização pela Câmara Municipal, podendo em alternativa ser efetuada antes desta data, mediante a apresentação de caução ou garantia bancária a fixar pela Câmara Municipal;
5. O comprador fica obrigado a efetuar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, o averbamento na Caderneta Predial Urbana da construção efetuada, no prazo de 60 dias após a data da licença de utilização, conforme artigo 13º do CIMI.

O não cumprimento de qualquer das condições acima referidas, que prevalecem relativamente às da mesma natureza, previstas no Regulamento do Loteamento”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer: Ao Vereador Nuno Augusto. Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para aprovação de condições a colocar no Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Por despacho de 10/01/2018 o **Vereador Nuno Augusto**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a celebração do contrato de promessa de compra com a empresa SEIVA REAL. LDA dos lotes n°s 9 e 10 da Zona Industrial de Vila Real, nas condições contidas na informação dos serviços.-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Rua António de Azevedo

----- 13. – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“O Sr. Cid Magalhães Gomes através de requerimento vem solicitar o seguinte:

Que esta autarquia ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua António de Azevedo, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 881 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1658.

**Valor patrimonial** – 41.120,00€, determinado pelo AT em 2015

**Valor global do negócio** – 175.000,00 €

**Identificação do vendedor**- Cid Magalhães Gomes e outros NIF 181306476

**Identificação do comprador** – Manuel Augusto Sousa Costa NIF 194182622 e Vanda Raquel Nogueira Caetano NIF 202097074

Sobre o exercício de direito legal de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1- Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, sou da opinião que se pronunciem os Serviços Planeamento e Mobilidade sobre o interesse do Município relativamente às questões referidas no ponto 1, uma vez que relativamente ao ponto 2 não existem condições de se exercer o direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação.

Fotografia do imóvel:



O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços, pelo que pode ser deferido o pedido e ser dado conhecimento ao executivo”.

Por Despacho de 05/01/2018 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Rua D. Pedro de Castro**

----- **14.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“O Sr. José Luís da Silva Teixeira Pires através de requerimento vem solicitar o seguinte:

Que esta autarquia ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua D. Pedro de Castro, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1157 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1225.

**Valor patrimonial – 31.452,10€.**

**Valor global do negócio – 67.000,00 €**

**Identificação do vendedor-** José Luís da Silva Teixeira Pires NIF 156425777

**Identificação do comprador –** Ana Paula Carvalho Ribeiro NIF 196998310

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;



- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, sou da opinião que se pronunciem os Serviços Planeamento e Mobilidade sobre o interesse do Município relativamente às questões referidas no ponto 1, uma vez que relativamente ao ponto 2 não existem condições de se exercer o direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação.

Fotografia do imóvel:



O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços”.

Por Despacho de 04/01/2018 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

**- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

**- Rua do Corgo**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“O Sr. Jorge Manuel Machado através de requerimento vem solicitar o seguinte:

Que esta autarquia ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua do Corgo, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 423 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 3165 fração B.

**Valor patrimonial** – 48.030,00€ valor determinado pela AT em 2015

**Valor global do negócio** – 74.000,00 €

**Identificação do vendedor** Jorge Manuel Machado NIF 195620046

**Identificação do comprador** – Rosana Sofia Gomes Tavares

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;

- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que os Serviços Planeamento e Mobilidade se pronunciaram no sentido de não ser de interesse para o município no que se refere às questões referidas no ponto 1, sou de opinião que relativamente ao CIMT não se verificam as condições para exercício do direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação referidos.

Fotografia do imóvel:



**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços”.



Por Despacho de 10/01/2018 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 1 a 9 de janeiro/2018**

----- 16. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 9 de janeiro/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	2.918.532,01
Cobrado Durante o Período	48.692,66
Pago Durante o Período	79,44
Saldo para a Semana Seguinte	2.967.145,23
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	1.817.832,61
• De Operações Não Orçamentais	1.149.312,62

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º 4/17**

- **António Manuel Alves da Costa**

- **Freguesia de Abaças**

----- 17. – Requerimento de António Manuel Alves da Costa registado sob o n.º 503/17, datado de 12/01/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o

pedido de isenção do pagamento de taxas e licenças municipais, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do artigo H/30º em virtude dos fracos recursos económicos do seu agregado familiar, sito no Lugar das Pedreiras, Freguesia de Abaças.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### “INFORMAÇÃO

Solicita o requerente a isenção do pagamento de taxas municipais, ao abrigo da alínea c), do n.º 2, do artigo H/30º.

No presente processo as taxas a isentar ascendem ao valor de 1.177,33 €, que corresponde a 552,14€ referentes à área de construção existente a legalizar, 451,53 € da área a construir e 173,66 € correspondente à taxa de urbanização.

O parecer emitido pela DASS, é o seguinte:

*“Para efeitos de requerimento de isenção de taxas e licenças de acordo com o regulamento municipal publicado no DR 2ª série, n.º 148 de 3 de agosto de 2016, artigo h/30 n.º 2 alínea c), propõe-se o valor de referência para efeitos de consideração de situações de reconhecimento de insuficiência económica o valor do IAS (Indexante dos apoios sociais) no valor atual de 421.22 €.*

*Sendo assim, de acordo com o relatório social / acompanhamento do agregado familiar e os respetivos elementos apresentados, estes, cumprem os requisitos propostos conforme o n.º 2, al. C) do artº H/30 do regulamento de taxas e licenças municipais – “as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica”.*

*Face ao exposto, somos de parecer que o requerente se encontra em condições de poder beneficiar da isenção de taxas e licenças conforme o seu requerimento efetuado para poderem realizara as obras numa habitação, a fim de, criar condições mínimas de habitabilidade para a família em questão.”*

Em 19/12/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de isenção do pagamento de taxas relativo ao processo de legalização e ampliação de uma habitação unifamiliar seja remetido à reunião do Executivo, para apreciação e deliberação”.

Por despacho de 20/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção do pagamento de taxas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 40/17
- Materbizz – Aluguer Automóveis UNIP. Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- **18.** – Requerimento de Materbizz – Aluguer Automóveis UNIP. Lda. registado sob o n.º 16823/17, datado de 06/10/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal aditamento ao projeto de arquitetura relativo ao pedido de informação prévia de alteração de uso do edifício de habitação para serviços, sito no lote 30 do loteamento, sito na Rua 31 de Agosto – Quinta do Entroncamento, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Na sequência de indeferimento de pedido de alteração ao alvará de loteamento para o lote 30, em razão do uso previsto contrariar potencialmente o n.º 1 do artigo 12.º do PDM - foi considerado que atividade em causa pode ser potencialmente geradora de problemas de tráfego e de estacionamento caso o objeto de aluguer venha a ser disponibilizado ilegalmente no arruamento

Vem a entidade requerente em resumo alegar que a atividade pretendida serviços – aluguer de automóveis não gera impacto no estacionamento público do loteamento.

Apresenta para o efeito argumentação para a qual se remete e que se resume a invocar que no caso concreto as viaturas são armazenadas em local próximo, armazém a Norte do cemitério de Santa Iria.

Verifica-se que a argumentação apresentada é subjetiva, porquanto a alteração ao loteamento com a definição concreta pretendida não pode fundamentar-se em contratos particulares.

O tipo de atividade em causa é potencialmente gravoso para o estacionamento público do loteamento em causa conforme foi já considerado, o que não impede que a entidade requerente venha a solicitar a alteração apenas para serviços e por sua conta e risco

venha a instalar-se no local tomando todas as medidas para que não possa ser declarada incompatível nos termos do nº 2 do artigo 12º do PDM

Assim, nos termos do nº 1 e nº 2 artigo 12º do PDM:

*Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro.*

*2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:*

- a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;*
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local;*
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;*
- d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.*

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero que os argumentos apresentados nada trazem de novo ao procedimento, uma vez que a argumentação não remete para uma solução dentro do âmbito da regulamentação legal aplicável ao loteamento mas para uma situação que depende de um contrato/ condição particular de instalação não sendo a decisão de indeferimento suscetível de alteração face aos elementos agora apresentados.

Assim, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 13º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) “*não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.*”

Concluo pela manutenção da decisão de indeferimento deve ser dado conhecimento da mesma ao particular arquivando-se o processo em causa, dado que, o mesmo já obteve análise e decisão”.

Em 22/12/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o aditamento ao pedido de informação prévia para alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, nos termos da informação técnica prestada”.

Em 03/01/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Esta urbanização foi inicialmente projetada comportando lotes para habitação unifamiliar isolada/geminada/em banda, lotes para habitação multifamiliar/comércio/serviços e um lote destinado a um posto de abastecimento de combustíveis. Houve dois lotes destinados a habitação unifamiliar que foram alterados para serviços. No entanto, entendemos que devem ser evitadas repetições deste tipo de pedidos de alteração de uso: de lotes inicialmente destinados a habitação unifamiliar, para comércio/serviços, em virtude das implicações negativas que poderá trazer para o loteamento, ao desvirtuar o seu espírito inicial, introduzindo mais carga de tráfego e ruído e defraudando as legítimas expectativas dos adquirentes dos lotes destinados a habitações unifamiliares. Em face do exposto, sou de opinião que deve ser confirmada a deliberação tomada em reunião do passado dia 17 de julho de 2017, que foi no sentido de indeferir o pedido de alteração de uso do lote em apreço”.

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido de alteração do uso do lote, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 131/16**

- **J.O.M., Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **19.** – Requerimento de J.O.M., Lda. registado sob o n.º 20550/17, datado de 05/12/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal aditamento ao projeto de construção de um edifício habitacional e comercial, sito na Av. João Paulo II, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **1.1 Instrução do processo**

1.1.1 O requerente vem apresentar novo aditamento. Nada a referir

### **1.2 Documento de legitimidade**

1.2.1 É novamente apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativo ao terreno a intervir, na União de freguesias de N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis. Trata-se de um prédio com 3211,50 m<sup>2</sup> correspondente à matriz 344, descrita sob o número 869/19990518.

1.2.2 É igualmente apresentada nova Certidão Permanente do Registo Comercial da empresa requerente com a identificação dos administradores e impondo a necessidade de apenas uma assinatura para poder obrigar a sociedade.

## **2.ANTECEDENTES**

2.1 O projeto de arquitetura foi objeto de deliberação favorável em 5/9/2016.

2.2 A obra correspondente ao presente aditamento obteve o Alvará de Licença de Construção 53/17, válido até 6/3/2008.

2.3 Foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte (Direção dos Serviços de Bens Culturais), ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Dec. Lei 309/2009 de 23 de Outubro, uma vez que a área a edificar se localiza dentro do perímetro constante no Aviso 15170/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 147 de 30 de Julho de 2010 (ZEP do Douro). O aditamento em apreciação obteve parecer favorável.

2.4 O aditamento apresentado em 8/9/2017, através do requerimento 15452/17, foi objeto de despacho desfavorável em 21/11/2017, devido à desadequação urbanística da proposta. Foi considerado que a eliminação da quase totalidade dos vãos exteriores, constituía uma forte dissonância arquitetónica, relativamente aos padrões exigíveis numa área urbana central.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

3.1 Com o presente aditamento, é proposta a reposição da imagem exterior do projeto inicialmente aprovado e licenciado, diminuindo apenas o rasgamento correspondente ao acesso pela Av. João Paulo II.

3.2 É mantida a proposta de uma ligeira alteração ao edifício de 2 pisos, garantindo a altura máxima de 13,75 m. Ao edifício com um corpo de 2 pisos com uma base de implantação aproximadamente triangular, determinada pela configuração da parcela, propõe-se um redimensionamento global, que se traduz numa ligeira redução das áreas e volumetria global.

Com o presente aditamento é diluída a imagem de uma construção compacta, objeto de despacho desfavorável. O jogo de articulação e quebras de planos e de materiais diferentes, que procura resolver a relação com a pendente do terreno e minorar o efeito de massa e o impacto do seu volume, recupera a coerência da proposta inicial, permitindo as superfícies envidraçadas melhorar o carácter urbano da construção e o seu impacto na envolvente urbana.

#### **4. APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **4.1 Verificação de conformidade com o PDM**

- 4.1.1** A pretensão localiza-se num espaço classificado na Planta de Ordenamento do PDM como **área consolidada com dominância de habitação coletiva** dentro da categoria **RC2**. A alteração em apreciação não promove qualquer alteração de uso relativamente à construção licenciada, pelo que nada há a obstar. Nestas áreas de grande densidade construtiva para além do uso habitacional são permitidas ocupações complementares como comércio e serviços, considerando-se cumprido o n.º 1 do art.º 49.º do regulamento do PDM.
- 4.1.2** A área a ocupar já se encontra infraestruturada, com o sistema viário completamente organizado e caracterizado. A implantação proposta traduzir-se-á na reconfiguração e numa maior ampliação do passeio existente, relativamente à proposta inicial.
- 4.1.3** A alteração proposta, diminuindo a área de implantação, favorece os afastamentos praticados relativamente às edificações existentes na envolvente.
- 4.1.4** Nada a opor. A área bruta de construção proposta é de **5.235 m<sup>2</sup>**, (piso -1 - 217 m<sup>2</sup> + piso 0 - 2610 m<sup>2</sup> + piso 1 - 2 408 m<sup>2</sup>) ligeiramente inferior à do projeto licenciado que era de **5.240 m<sup>2</sup>**.
- 4.1.5** A área de implantação e de impermeabilização do projeto licenciado é de **2.807,00 m<sup>2</sup>**, diminuindo com o presente aditamento para aproximadamente **2.600 m<sup>2</sup>**. Entre o passeio inicial e o edifício previsto é proposta uma faixa envolvente com aproximadamente **500 m<sup>2</sup>**, que com esta alteração passa a ser objeto um tratamento paisagístico de forma a não ficar completamente impermeável.
- 4.1.6** A cêrcea prevista é de 2 pisos, atingindo a altura máxima de 13,75 m. Embora seja proposta uma ligeira diminuição da volumetria a altura máxima não é alterada, enquadrando-se no previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 50.º do regulamento do PDM.
- 4.1.7** Está prevista a criação de **156** lugares de estacionamento. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 6 do art.º 21.º do regulamento do PDM, um empreendimento com esta área e

o uso proposto necessita que sejam criados **158** lugares. Com as alterações realizadas a área destinada a cargas e descargas deixa de poder funcionar como área de estacionamento, pelo que o deficit do número de lugares de estacionamento é de **2** unidades.

**4.1.8** A qualidade arquitetónica com a alteração apresentada, incluindo as soluções formais e os materiais propostos, são satisfatórias para o edifício e para o seu enquadramento funcional, bem como para o impacto urbanístico do imóvel.

#### **4.2 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Nada a referir.

#### **4.3 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis**

**4.3.1** Com o segundo aditamento, agora apresentado, é mantida a volumetria do primeiro aditamento e recuperado o tratamento das fachadas do projeto aprovado. Qualquer uma das soluções referidas foi objeto de parecer favorável da DRCN de acordo com o acima referido no ponto **2.3**.

Correspondendo a presente solução à síntese da volumetria e da conceção exterior, que já obtiveram pareceres favoráveis, entendemos não haverem novas propostas de projeto que justifiquem nova consulta.

**4.3.2** Nada a registar quanto ao cumprimento do Código Regulamentar do município.

**4.3.3** É apresentado o plano de acessibilidades, atestando o cumprimento do disposto no Dec. Lei nº 163/2006 de 8 de agosto.

### **5.INFRAESTRUTURAS**

**5.1** Nada a registar

### **6.CONCLUSÃO**

Se superiormente for aceite o deficit de **2** lugares de estacionamento, referido em **4.1.7**, a presente pretensão está em condições de ser deferida.

Deverá ser comunicado ao requerente que terá que apresentar as alterações aos projetos de: Fundações e estruturas; Instalações elétricas (aprovado); Telecomunicações; Instalações mecânicas; Rede de Gás (visado); SCIE; Condicionamento acústico; Comportamento térmico (certificado SCE); Saneamento; Abastecimento de água e Drenagem de águas pluviais.

Nas situações em que não haja alterações, será suficiente uma declaração do técnico responsável pelo respetivo projeto, acompanhada de um Termo de Responsabilidade e da documentação habilitante (Declaração da Ordem e Seguro)”.  
.



Em 04/01/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Face aos antecedentes ao processo submeto à consideração superior a decisão acerca do disposto no ponto 4.1.7 da informação prestada, acrescentando que por deliberação da reunião do Executivo de 6-12-2016, foi deferido o pedido de licenciamento com a previsão de 155 lugares de estacionamento, sendo que a área destinada a cargas e descargas apresentava dimensão suficiente para o estacionamento de mais 3 viaturas, situação que agora não sucede. Caso seja aceite o deficit de estacionamento poderá a pretensão ser deferida nos termos referidos”.

Em 04/01/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considero que a redução do número de lugares de estacionamento em duas unidades é passível de ser aceite num empreendimento desta natureza. Em face do exposto, propondo a sua aprovação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 21/98**

- **Construções Pinto & Marques, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **20.** – Requerimento de Construções Pinto & Marques, Lda. registado sob o n.º 18880/17, datado de 07/11/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração do loteamento sito na Quinta da Fonseca, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **1.1 Instrução do processo**

#### **1.1.1 Nada a referir**

### **1.2 Documento de legitimidade**

**1.2.1** É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 6 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m2, na união de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o nº 1519/20021030.

**1.2.2** É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 7 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m<sup>2</sup>, na união de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o n.º 1520/20021030.

**1.2.3** É apresentada a Certidão Permanente do Registo Comercial da empresa requerente, definindo a forma de a obrigar através das assinaturas dos dois gerentes. O requerimento foi assinado apenas por um dos gerentes, tendo igualmente sido apresentada documentação relativa ao signatário.

## **2.ANTECEDENTES**

**2.1** O loteamento da Quinta da Fonseca, é titulado pelo Alvará de Loteamento 2/2002 de 7/6/2002, objeto de um primeiro aditamento emitido em 6/1/2006. Um segundo aditamento foi emitido em 2/6/2010, mas apenas dizendo respeito ao lote 4.

**2.2** Em 13/11/2002 a Câmara Municipal deferiu um primeiro aditamento ao projeto do loteamento que incidia exclusivamente em alterações aos arranjos exteriores e às cotas de implantação de edifícios e arruamentos. Alterações ao nível dos materiais a empregar e da configuração dos elementos previstos para o espaço público ou de utilização pública e também ao nível das cotas de implantação de alguns dos lotes, entre os quais os lotes 6 e 7. Esta alteração decorreu da transformação do perfil de alguns arruamentos públicos, feita fundamentalmente em função da alteração das cotas do viaduto da Av. Cidade de Ourense.

**2.3** Em 30/10/2017 foram objeto de despachos superiores desfavoráveis os pedidos de licenciamento dos edifícios dos lotes 6 e 7, correspondentes respetivamente aos requerimentos 15100/17 e 15099/17. Os despachos em causa referiam a necessidade de proceder previamente à alteração das especificações do loteamento, relativas aos dois lotes.

**2.4** Em 13/11/2017 a Câmara Municipal deliberou submeter à discussão pública, nos termos da informação dos serviços, a alteração ao loteamento pretendida.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

**3.1** A alteração pretendida apenas procura ultrapassar as discrepâncias entre a parametrização do loteamento e a sua aplicabilidade aos índices considerados nos projetos dos edifícios. Hoje o processo teria sido abordado de forma diferente sem que isso implicasse uma diferente área bruta de construção para os edifícios ou uma diferente volumetria. A generalidade das construções deste loteamento foi aprovada com áreas de construção inferiores às definidas no respetivo alvará, o que hoje à luz da

alteração da interpretação do regime jurídico aplicável obrigaria à realização de procedimentos prévios de alteração do loteamento. Neste sentido, porque são integralmente respeitadas a mancha de implantação, as cotas de implantação a cêrcea e a volumetria previstas no loteamento, o requerente pretende, uma vez que teria agora que requerer a alteração do loteamento, seguindo as indicações do despacho referido em 2.3, compatibilizar os valores do alvará com as definições técnicas dos parâmetros urbanísticos nele contidos e com a sua adequação aos projetos que pretende licenciar.

É solicitada assim que as áreas de implantação e de construção sejam alteradas no lote 6 de 280,00 m<sup>2</sup> e 1587,00 m<sup>2</sup> para 460,00 m<sup>2</sup> e 1348,00 m<sup>2</sup> e no lote 7 de 280,00 m<sup>2</sup> e 1578,00 m<sup>2</sup> para 460,00 m<sup>2</sup> e 1351,00 m<sup>2</sup>.

#### **4. APRECIACÃO DA PRETENSÃO**

##### **4.1. Área e mancha de implantação**

Conforme foi anteriormente referido nas informações às pretensões para os lotes 6 e 7, na abordagem da conformidade dos projetos com o alvará de loteamento, este loteamento foi elaborado ao abrigo do previsto nas disposições do regulamento do primeiro PDM do Concelho de Vila Real. Nesse regulamento o conceito de área de implantação não se encontrava definido nem era entendido como parâmetro urbanístico atuante, sendo à data a edificabilidade avaliada pela verificação do Índice de Construção (nº 1 artº 19º) e pelos alinhamentos e afastamentos propostos.

Tendo em conta esse facto, e porque a área de implantação era um parâmetro de discriminação obrigatória nos alvarás de loteamento, era frequentemente considerada e registada como área de implantação a área do piso de acesso, que na maioria das situações correspondia e continua a corresponder ao r/c ou do piso situado à cota mais próxima da(s) do(s) arruamento ou arruamentos de acesso, se quisermos ser tecnicamente mais rigorosos.

Neste caso isso não se verificou nem se verifica. A solução urbanística do loteamento, na sua abordagem à morfologia do terreno, criando um “plateau” interior mais elevado, envolvente à Igreja de N. Sra. Da Conceição, permitiu que os pisos designados como “cave” e destinados a estacionamento de cada um dos lotes, fossem maioritariamente edificados com uma cota de piso muito próxima das cotas exteriores e muitas vezes com acessos de nível. Esta opção teve como consequência a construção de “falsas caves”, com apenas uma parte (pequena) dos volumes correspondentes enterrados, promovendo a criação de galerias elevadas de uso público, por onde é feita

uma circulação pedonal alternativa à dos passeios marginais ao arruamento e por onde é feito o acesso aos espaços comerciais e também aos pisos de habitação.

Esta situação originou uma deficiente identificação das áreas de implantação, que, face ao acima referido, deveriam para o efeito ter considerado os pisos de estacionamento e não os pisos de comércio/acesso aos edifícios. Isto tendo em conta o conceito e a definição de implantação, já à época comumente aceite, o que no caso dos lotes 6 e 7, tem particular relevo porque as respetivas implantações ocupam as áreas integrais dos lotes.

Embora o regulamento do PDM em vigor, não preveja a impermeabilização total das parcelas, o que uma implantação correspondente à área do lote inevitavelmente implicaria, propomos que seja aceite a possibilidade de correção da área de implantação dos lotes 6 e 7 no alvará de loteamento, de **250 m<sup>2</sup>** para **460 m<sup>2</sup>** em cada lote, considerando que a solução proposta reproduz a implantação preconizada no loteamento, rematando os volumes, as galerias e os percursos já existentes. Com a construção destes dois lotes ficará encerrado o loteamento, e ficará encerrado de uma forma urbanisticamente, e também arquitetonicamente, coerente, pelo que consideramos

#### **4.2 Área bruta de construção**

As áreas brutas de construção previstas no alvará de loteamento são de 1587 m<sup>2</sup> (lote 6) e 1578,00 m<sup>2</sup> (lote 7), o que inclui a áreas destinadas a estacionamento de 460 m<sup>2</sup> em cada lote. Embora a área para estacionamento coberto não fosse, ao abrigo do PDM (n.º 1 do art.º 19.º), contabilizada na definição de área bruta de construção, como acontece com o regulamento do PDM atualmente em vigor, o alvará deste loteamento integrava as áreas destes pisos nas suas especificações relativas às áreas brutas de construção, omitindo por outro lado as áreas com pé direito regulamentar dos vãos dos telhados, o que contrariava o previsto no regulamento do PDM então em vigor.

Face a estas discrepâncias, e porque a quantificação do parâmetro urbanístico relativo à área de construção não sofreu nenhuma modificação, propomos a alteração do texto do Alvará de loteamento reduzindo as áreas inicialmente previstas de **1587 m<sup>2</sup>** para **1348 m<sup>2</sup>** no lote 6 e de **1578,00 m<sup>2</sup>** para **1351,00 m<sup>2</sup>** no lote 7.

#### **4.3 Outras disposições regulamentares aplicáveis**

De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento foram precedidas de consulta pública, publicitada através do aviso 44/DGU/2017, não tendo havido nenhuma contestação à alteração pretendida.

4.4 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

5. INFRAESTRUTURAS

Nada a referir.

6. CONCLUSÃO

Tendo a alteração ao loteamento sido sujeita a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, sem que tenha sido colocada qualquer objeção, propomos o deferimento do pretendido.

Propomos assim que o alvará seja alterado nas suas especificações, de forma a que as áreas de implantação e de construção sejam alteradas no lote 6 de 280,00 m<sup>2</sup> e 1587,00 m<sup>2</sup> para 460,00 m<sup>2</sup> e 1348,00 m<sup>2</sup> e no lote 7 de 280,00 m<sup>2</sup> e 1578,00 m<sup>2</sup> para 460,00 m<sup>2</sup> e 1351,00 m<sup>2</sup>”.

Em 04/01/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida.

Por despacho de 04/01/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**

- Processo n.º 58/96

- Janela Radical – Gestão de Imóveis, Lda.

- Freguesia de Vila Real

21. – Requerimento de Janela Radical – Gestão de Imóveis, Lda. registado sob o n.º 20600/17, datado de 06/12/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração da utilização do edifício para comércio e serviços onde será a instalação da Loja do Cidadão, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **1.1 Instrução do processo**

1.1.1 É apresentado um pedido de alteração de utilização, não precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio. Nestes termos, são apreciados os elementos previstos no nº 26 do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

Os elementos agora apresentados destinam-se a prestar os esclarecimentos solicitados.

### **1.2 Documento de legitimidade**

1.2.1 É apresentada a Certidão Permanente do Registo Comercial da empresa requerente, identificando a legítima representante.

1.2.2 É apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao prédio urbano, correspondente à matriz 3527, da União de Freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, localizado nos nºs 26/28 da rua Combatentes da Grande Guerra (rua Central) descrito sob o nº 1036/20041117.

1.2.3 É apresentada declaração do proprietário, o Novo Banco SA, afirmando que *autoriza a locatária JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA com o número de pessoa coletiva 510068600, a efetuar as obras necessárias para a instalação da Loja do Cidadão a serem realizadas pela Câmara Municipal de Vila Real, assim como a alteração do destino do imóvel para comércio e serviços, desde que devidamente autorizado por todas as entidades competentes.*

A declaração apresentada não tem a assinatura reconhecida.

## **2.ANTECEDENTES**

2.1 O edifício existente, foi objeto de uma intervenção de reabilitação e ampliação correspondente ao processo 58/96. Obteve depois o Alvará de Utilização 153/2009, de 10/7/2009, definindo a utilização comercial para a cave, para o r/c, para o 1º andar e para o 2º andar. Definia ainda a utilização como habitação de dois fogos no 3º andar (recuado).

2.2 O projeto obteve parecer favorável da DRCN. O parecer, que se anexa, foi solicitado ao abrigo do previsto no nº 1 do artigo 51º do Dec. Lei 309/2009 de 23 de outubro, uma vez que a área a edificar se localiza dentro do perímetro constante no Aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010 (ZEP do

Douro). Uma parte do edifício encontra-se em zona de proteção da Capela Nova (Igreja de S. Paulo) de acordo com a Portaria 443/2996 (2ª série) de 19/3/2006.

2.3 Na sequência da suspensão do Plano de Pormenor do Centro Histórico, foi solicitado parecer à CCDRN, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artº 4º das Medidas Preventivas previstas no Aviso n.º 6218/2016, de 17 de maio, que emitiu parecer favorável relativamente à ocupação e transformação pretendidas.

2.4 Por despacho de 8/11/2017 foram solicitados esclarecimentos sobre a utilização prevista e a apresentação de nova procuração do proprietário, conferindo poderes ao requerente e locatário do imóvel, para proceder à alteração de uso pretendida.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

3.1 O requerente vem solicitar a alteração de uso do edifício, procurando transferir o uso de Comércio e Habitação, para Comércio e Serviços, com uma única unidade. Esclarece que esta operação não implicará a realização de qualquer tipo de obra ou modificação do edifício existente.

3.2 São apresentados os elementos referidos nos nºs 25 e 26 do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

São apresentados os elementos previstos nas alíneas a) e j) do nº 25 e c) do nº 26.

3.3 É apresentado o Certificado de Conformidade Energética previsto na alínea e) do nº 25 da disposição legal acima referida.

### **4. APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

#### **4.1 Verificação de conformidade com os Planos Municipais**

4.1.1 A alteração pretendida não agrava a parametrização relativa ao número de lugares de estacionamento necessários, de acordo com o disposto no artº 21º do Regulamento do PDM.

4.1.2 A alteração de uso dentro das Áreas de Interesse Patrimonial, conforme estão definidas no nº 1 do artº 44º do regulamento do PDM, obedece ao previsto na alínea b) do nº 2 da disposição legal referida. Aí se define que *“a alteração de usos para fins não habitacionais só é permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objeto de salvaguarda e garantam a afetação de 50 % do total da sua área de pavimentos para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse público ou turísticos, ou sejam essenciais para a revitalização da vida local”*.

Os elementos agora apresentados referem a instalação da Loja do Cidadão, decisão que não competirá ao requerente, pelo que o reconhecimento do interesse público da alteração pretendida deverá ficar sujeito a decisão superior.

#### **4.2 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis**

**4.2.1** Nada a referir quanto à observância do articulado do Código Regulamentar do município.

**4.2.2** Face à natureza do pedido, e aos antecedentes processuais, não é necessária a prestação de telas finais, tratando-se de uma situação em que a alínea j) do nº 25 no anexo I da Portaria 113/2015 não é aplicável.

**4.2.3** A procuração apresentada confere ao requerente legitimidade para proceder à constituição da Propriedade Horizontal. A alteração de uso é um ato administrativo completamente diferente.

#### **5.INFRAESTRUTURAS**

**5.1** Nada a referir.

#### **6.CONCLUSÃO**

Se superiormente for entendido que a alteração de uso pretendida se destina a um uso de interesse público, a presente pretensão poderá ser deferida”.

Em 04/01/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“A pretensão consiste na alteração da utilização do edifício para comércio e serviços, sendo que nos termos do disposto no PDM só é possível caso se destine a usos de interesse público ou turístico, conforme referido no ponto 4.1.2 da informação técnica prestada. Acrescenta-se ainda, que face aos documentos apresentados o espaço será para a instalação da Loja do Cidadão, pelo que o reconhecimento do interesse público deverá ficar sujeito a decisão superior e a pretensão poderá ser deferida nessas condições”.

Em 04/01/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Para efeitos de confirmação do interesse público da presente pretensão, envie-se à reunião”.

-----**DELIBERAÇÃO: Reconhecer o interesse público e deferir o pedido de alteração da utilização do edifício com esse condicionalismo, nos termos da informação dos serviços.**-----



SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

**- Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Reabilitação da Zona envolvente da antiga estação dos CF - Ação A2. do Eixo 2 do PEDU de Vila Real” – proposta de aprovação da candidatura**

**- Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara**

----- 22. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**1. Enquadramento**

“A candidatura “Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF - Ação A2. do Eixo 2 do PEDU de Vila Real”, prevista no PEDU da Cidade de Vila Real, nomeadamente no respetivo PARU, é apresentada nos termos do aviso de abertura para apresentação de candidaturas "PEDU/PI 6.5 (6e) - AVISO NORTE-16-2016-17, no qual se estabelecem as disposições gerais de acesso aos apoios financeiros previstos no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR) no âmbito do Portugal 2020 e que tem o seguinte enquadramento:

Eixo Prioritário: 5 - Sistema Urbano;

Objetivo Temático: OT6 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos;

Prioridades de Investimento: 6.5 A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

A concretização da candidatura supra mencionada, é um dos primeiros passos para a efetiva operacionalização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real, PEDUVR, cuja candidatura foi apresentada em 2015, reajustada em 2016, e posteriormente aprovada (candidatura EIDT 99-2015-03-067), sendo que a realização do projeto de intervenção física que suporta esta candidatura constituiu a primeira das atividades aqui incluídas, enquanto única atividade preparatória à realização da respetiva Operação.

No âmbito do referido PEDUVR estava previsto o desenvolvimento de um conjunto de ações na sua componente do PARU, a que corresponde o Eixo 2, cujo desenvolvimento e operacionalização seria assumido pelo Município de Vila Real (MVR) mediante a realização das respetivas ações, conforme estas estão identificadas naquele plano.

Posteriormente, e de acordo com a proposta de ajustamento da dotação contratualizada apresentada pelo MVR, foi criada uma nova ação naquele Eixo 2 do PEDU, designada por "A2. Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF" e que compreende

a reabilitação do espaço público da envolvente da antiga estação dos caminhos de ferro, nomeadamente Rua Augusto Rua, Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral e Largo da Meia Laranja, Rua 5 de Outubro, Rua Visconde de Carnaxide, Rua Madame Brouillard e respetivas envolventes, requalificando as funções no espaço público através do favorecimento das atividades de andar e estar.



Refira-se a este propósito que o projeto incluído ainda não se apresenta na sua fase de projeto de execução, mercê da possibilidade que nesse sentido foi aberta pela Deliberação n.º 20/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação de 2 de novembro de 2016, relativa às Medidas de simplificação de Investimento no âmbito Municipal e que no seu ponto 2. Flexibilização no nível de maturidade exigido, prevê que a apresentação de candidaturas possa ser feita com o anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução.

## **2. Descrição da Operação/Candidatura**

Esta ação A2, designada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF", tem como objetivos específicos os agora previstos na respetiva ficha da ação (ver ficheiro em anexo "PARU\_AçãoA2.pdf"), e que já eram referidos na versão inicial do PARU para a então designada Ação A2 (páginas 26 a 28 do PARU), nomeadamente os seguintes:

- recuperar o papel competitivo do Centro Histórico da cidade de Vila Real, enquanto principal centro urbano, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, introduzindo novas funções ao nível dos equipamentos públicos e privados que possam funcionar como âncoras de atração de população e, em especial constituam um fator para atrair novos moradores, e criando condições de vida que se aproximem de um padrão de excelência, quer do ponto de vista da qualidade do ar e redução do ruído, quer do ponto de vista de proporcionar uma vida mais ativa e segura, com o reforço de zonas qualificadas de estadia e de socialização;
- aumentar o modo pedonal como principal modo de deslocação, reforçando a atratividade comercial nas zonas intervencionadas para a instalação de comércio e serviços, aumento potencial das condições de saúde dos utilizadores, reforço da utilização do modo TPU para as deslocações de e para o exterior da zona, diminuição das necessidades de estacionamento em espaço público, diminuição das emissões de GEE, diminuição de consumos energéticos, diminuição do ruído ao longo daqueles arruamentos, melhoria da qualidade de vida dos utentes, moradores e trabalhadores naquelas zonas e, em especial, na área de intervenção desta ação.

Para cada uma destas ações eram ainda apresentados naquele documento a descrição e identificação dos investimentos a desenvolver, nomeadamente os seguintes:

- 
- 
- i) Reabilitação do espaço público, requalificando as funções no espaço público através do favorecimento das atividades de andar e estar, intervindo no desenho da estrutura viária, retirando-lhe o papel principal, fazendo com que a faixa viária em cada arruamento seja delimitada por mobiliário urbano, libertando assim espaço para os peões e para atividades não permanentes, nomeadamente esplanadas;
  - ii) Regeneração do espaço público, implicando mudar pavimentos e realocar infraestruturas (sendo que estas serão atividades realizadas pelos próprios operadores, públicos e privados), alterar e reconfigurar os espaços de arborização e as próprias espécies, assim como o mobiliário urbano existente, nomeadamente o associado à iluminação pública (cuja eficiência energética deverá também ser melhorada);
  - iii) Introdução ao nível do desenho de soluções urbanas de design ambiental que conduzam à diminuição da velocidade de circulação dos veículos, a melhorar a segurança no espaço público com vista à prevenção criminal (recorrendo às estratégias Crime Prevention Through Environmental Design e Designing Out Crime), e introduzir novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, introdução de elementos de conforto climático e de zonas de descanso, eliminação de obstáculos à circulação pedonal, nova sinalética, etc.

Era ainda referido que, nalguns arruamentos, se pretende alterar e reconfigurar a cota dos pavimentos nos espaços canais de circulação automóvel - que ficarão à mesma cota dos restantes pavimentos - de modo a evitar diferenças de alturas para a circulação em modos suaves, e reformulação do estacionamento de superfície, com especial atenção aos lugares para moradores e para cargas e descargas que terão aumento do número de lugares e maior densidade territorial.

Como se previa, a entidade responsável pela execução desta ação é o Município de Vila Real, sendo ainda apontadas relações de interdependência entre a ação A2 e outras ações (A1/ A3/ B1/ C1/ D1), ficando assim clara a interdependências entre esta ação e as restantes ações previstas no âmbito do PARU.

### 3.0 Calendário de execução da Operação

A Operação teve o seu início em julho de 2018 e o seu termo em setembro de 2019, conforme calendário da candidatura.

### 4. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais, estima-se o valor de € 1 368 277,23€ (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e sete euros e vinte e três cêntimos). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento do NORTE 2020, designadamente ao nível da

elegibilidade de despesas.

## 5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1)A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF - Ação A2. do Eixo 2 do PEDU de Vila Real”, candidatada ao Programa NORTE 2020 (Programa Operacional Regional do Norte), a ser apresentada pelo Município de Vila Real até 31 de dezembro de 2017, ao abrigo do AVISO NORTE-16-2016-17.

2)A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € 1 368 277,23 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e sete euros e vinte e três cêntimos), com a programação de execução física entre julho de 2017 e setembro de 2019;

3)Apreciação e aprovação das peças de procedimentos para aquisição de serviços para a Ação 3 - Comunicação e Fiscalização, nomeadamente para fiscalização da empreitada e para a componente marketing e comunicação e respetivos documentos de suporte ao procedimento concursal;

4)Relativamente ao Projeto de Execução refira-se que a este propósito ainda não se apresenta o projeto de execução, uma vez que de acordo com a Deliberação n.º 20/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação de 2 de novembro de 2016, relativa às Medidas de simplificação de Investimento no âmbito Municipal e que no seu ponto 2. Flexibilizações no nível de maturidade exigido, as candidaturas podem ser submetidas com o anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução”.

Em 28/12/2017 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “Norte 2020”, o valor do investimento e programação financeira proposta, nos termos da informação dos serviços.

À Reunião do Executivo Municipal para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**

**- Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD / Ação i.8) do Eixo 1 do PEDU” – proposta de aprovação da candidatura**

**- Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara**

----- **23.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

### **1. Enquadramento**

A candidatura “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD / Ação i.8) do Eixo 1 do PEDU”, prevista no PEDU da Cidade de Vila Real, nomeadamente no respetivo PMUS, é apresentada nos termos do aviso de abertura para apresentação de candidaturas “Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/PI 4.5 (4e) - AVISO NORTE-06-2016-19, no qual se estabelecem as disposições gerais de acesso aos apoios financeiros previstos no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR) no âmbito do Portugal 2020 e que tem o seguinte enquadramento:

- Eixo Prioritário: 5 - Sistema Urbano;
- Objetivo Temático: OT4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
- Prioridades de Investimento: 4.5 Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.

A concretização da candidatura supra mencionada, é um dos primeiros passos para a efetiva operacionalização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real, PEDUVR, cuja candidatura foi apresentada em 2015, reajustada em 2016, e posteriormente aprovada (candidatura EIDT 99-2015-03-067), sendo que a realização do projeto de intervenção física que suporta esta candidatura constituiu a primeira das atividades aqui incluídas, enquanto única atividade preparatória à realização da respetiva Operação, levada a cabo pela UTAD.

Na primeira das 3 Medidas em que se estrutura aquele Eixo 1, a Medida 1.1 que corresponde à “Promoção dos modos suaves de mobilidade”, estava inicialmente previsto que a UTAD desenvolvesse a Ação i.8) do Eixo 1 do PEDU, designada como “ação i.8) - Estruturação do eixo ciclável estruturante do Campus da UTAD”.

Contudo e posteriormente à realização do projeto de intervenção, atividade que foi desenvolvida pela UTAD no âmbito daquela Ação i.8), e no seguimento de reuniões havidas entre aquela instituição, o MVR e representantes da Autoridade de Gestão, foi decidido que o Município de Vila Real assumiria a realização das obras previstas nesta

Ação, bem como a respetiva fiscalização, sendo o beneficiário líder da candidatura a apresentar.

As restantes atividades previstas nesta Ação i.8) e que diziam respeito à realização de estudos e projetos, já realizados pela UTAD, conforme previsto inicialmente, seriam as únicas atividades assumidas por aquela instituição no âmbito da presente candidatura.

Deste modo foi assinado um acordo escrito entre as duas entidades envolvidas (MVR e UTAD), que explicita o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, respetivos deveres e direitos, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação (que se apresenta em anexo).

Esta ação contempla a requalificação das vias internas do Campus da UTAD para assegurar uma melhor circulação de peões e bicicletas, de acordo com projeto já elaborado, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas.

Sendo que nesta Operação foram incluídas todas as intervenções que correspondem à 1.ª fase do Eco Campus UTAD, cujo Plano Geral enquadra estas intervenções de mobilidade, que foram agrupadas e designadas como “Ciclovía do Eco Campus UTAD” no respetivo projeto de execução que se apresenta nesta candidatura.

## 2. Descrição da Operação/Candidatura

A ação i.8) designada de "Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD", tem como objetivos específicos, referidos no PEDUVR (páginas 100 a 102 do já citado relatório da componente MUS do PEDUVR), os seguintes:

Aumentar o modo ciclável como principal modo de deslocação em distâncias entre 1Km e os 4 Km, em especial para os estudantes universitários, nomeadamente os que residam nas residências universitárias;

- 1.reforçar a segurança, atratividade e mobilidade do campus da UTAD;
- 2.aumento potencial das condições de saúde dos utilizadores;
- 3.reforço da utilização do modo bicicleta para as deslocações de e para o exterior do campus da UTAD;
- 4.diminuição das necessidades de estacionamento em espaço público;
- 5.diminuição das emissões de GEE;
- 6.diminuição de consumos energéticos;
- 7.diminuição do ruído ao longo daqueles arruamentos;
- 8.melhoria da qualidade de vida dos utentes e trabalhadores naquele campus.

Para esta ação i.8) eram ainda apresentados naquele documento a descrição e identificação dos investimentos a desenvolver, nomeadamente os seguintes:

Requalificação dos pavimentos em vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas, requalificação da ligação ao antigo canal de caminho de ferro, introdução de elementos de conforto climático e de zonas de descanso, redimensionamento da iluminação pública, requalificação das travessias, alteração das paragens de TPU, mobiliário urbano e rampas, etc.;

Adaptação em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial ciclistas jovens estudantes, reforçando as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade ciclável entre as zonas do complexo universitário, e entre estas e as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa.



Era ainda referido que se pretende promover uma rede ciclável dentro do campus da UTAD para reforço da utilização do modo bicicleta para as deslocações de e para o exterior do campus da UTAD, sendo ainda apontadas relações de interdependência entre esta ação i.8) e outras ações deste eixo 1, nomeadamente as ações i.2), i.3), i.7), e iv.3).

Como se referiu anteriormente, as entidades responsáveis pela execução desta Ação são o Município de Vila Real, na qualidade de beneficiário líder, e a UTAD, na componente de estudos e projetos.

### 3.0 Calendário de execução da Operação

A Operação teve o seu início em julho de 2018 e o seu termo em maio de 2020, conforme calendário da candidatura.

### 4. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais, estima-se o valor de € 3.174334,58 (três milhões cento e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e quatro centimos). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento do NORTE 2020, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas.

### 5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1) A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD / Ação i.8) do Eixo 1 do PEDU”1”, candidatada ao Programa NORTE 2020 (Programa Operacional Regional do Norte), a ser apresentada pelo Município de Vila Real até 31 de dezembro de 2017, ao abrigo do AVISO NORTE-06-2016-19.

2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € 3.174334, 58 (três milhões cento e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e quatro centimos, com a programação de execução física entre julho de 2018 e maio de 2020;

3) Apreciação e aprovação das peças de procedimentos para aquisição de serviços para a Ação 3 - Comunicação e Fiscalização, nomeadamente para fiscalização da empreitada e para a componente marketing e comunicação e respetivos documentos de suporte ao procedimento concursal”.

Em 28/12/2017 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “Norte 2020”, o valor do investimento e programação financeira proposta, nos termos da informação dos serviços.

À Reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**

**- Candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real”– proposta de aprovação da candidatura**

**- Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara**

----- 24. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**1. Enquadramento**

A candidatura relativa à operação “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real” é apresentada nos termos do aviso de abertura para apresentação de candidaturas "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/PI 9.8 (9b) - AVISO NORTE-43-2016-18, no qual se estabelecem as disposições gerais de acesso aos apoios financeiros previstos no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE) no âmbito do Portugal 2020 e que tem o seguinte enquadramento:

Eixo Prioritário: 5 - Sistema Urbano;

Objetivo Temático: OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação;

Prioridades de Investimento: 9.8/9b. Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

A concretização da candidatura supra mencionada, é um dos primeiros passos para a efetiva operacionalização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real, PEDUVR, cuja candidatura foi apresentada em 2015, reajustada em 2016, e posteriormente aprovada (candidatura EIDT 99-2015-03-067), sendo que a realização do projeto de intervenção física que suporta esta candidatura constituiu a primeira das atividades aqui incluídas, enquanto única atividade preparatória à realização da respetiva Operação.

No âmbito do referido PEDUVR está previsto o desenvolvimento de um conjunto de ações na sua componente do Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), integrado no PEDU de Vila Real, para além das ações de regeneração económica e social aí previstas, prevêem-se no seu Eixo 2 um conjunto de 2 intervenções físicas de reabilitação de espaços públicos e equipamentos em 5 Bairros, cujo desenvolvimento e operacionalização será assumido pelo Município de Vila Real (MVR) competindo-lhe a realização das respetivas ações, conforme estas estão identificadas naquele plano.

Esta candidatura diz respeito às ações designadas EF 2.1. Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em Bairros Sociais e EF2.2. - Requalificação de arruamentos em Bairros Sociais, incluídas nas intervenções físicas de reabilitação de edifícios, espaços públicos e equipamentos nos Bairros contempladas naquele Eixo 2, na Prioridade de Investimento PI 9.8.



Conforme se pode verificar no PEDU a ação EF 2.1 é comum aos 5 bairros sociais, nomeadamente Dr.º Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, S. Vicente de Paula, e Vila Nova, e contempla as intervenções nos respetivos espaços centrais e espaços verdes. Já a ação EF 2.2. contempla a intervenção nos arruamentos dos bairros São Vicente de Paula e Laverqueira.

Nesta Operação está incluída a elaboração dos projetos e das empreitadas de todas as intervenções em arruamentos, espaços centrais e espaços verdes, que se previam intervir no PAICD, e que estão identificadas nas ações EF 2.1. e EF2.2. as quais ficaram contempladas no quadro de compromissos do PAICD do PEDU como as Intervenções n.º 3.1 - Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em Bairros Sociais e n.º 3.2 - Requalificação de arruamentos em Bairros Sociais.

## 2. Descrição da Operação/Candidatura

Esta candidatura diz respeito às intervenções de requalificação dos arruamentos, espaços centrais e espaços verdes de 5 bairros sociais da cidade (Dr.º Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, S. Vicente de Paula e Vila Nova), previstas na ação EF 2.1. - Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em Bairros Sociais e EF2.2. - Requalificação de arruamentos em Bairros Sociais, do Eixo 2 da componente PAICD do PEDUVR.

Todas as intervenções previstas nestas ações e incluídas nesta candidatura, correspondem à tipologia de investimento ii) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social; ", prevista no Aviso de Concurso, estando enquadradas nos Domínios de intervenção: 54. Infraestruturas de habitação.

Esta intervenção tem como os seguintes objetivos:

- reforçar os laços intergeracionais das comunidades;
- aumentar a utilização dos espaços de convívio e lazer dos espaços centrais existentes nos bairros;
- reforçar a sua atratividade;
- adequação das espécies arbóreas e arbustivas às condições climáticas;
- adequação às necessidades ocupacionais da população;
- melhoria da qualidade de vida dos utentes;
- melhoria da condição física da população mais idosa;

- minimização dos impactos das ondas de calor;
- aumento da acessibilidade dos espaços a pessoas com mobilidade reduzida;
- melhoria da imagem geral dos bairros e autoestima da comunidade;

Na intervenção no espaço público prevista na ação na ação EF2.2. destinada exclusivamente aos bairros da Laverqueira e S. Vicente de Paula, prevê-se a requalificação de um conjunto de arruamentos com os seguintes objetivos:

- melhorar a imagem geral dos bairros;
- aumentar o conforto e segurança do modo pedonal no interior dos bairros, possibilitando o acesso a todo o bairro aos moradores com mobilidade reduzida, em particular aos equipamentos e espaços centrais de estadia/ convívio;
- redução do potencial de conflito entre peões e automóveis;
- aumento do potencial de vivência comunitária em espaço público;
- eliminação do potencial destrutivo do crescimento arbóreo nos pavimentos;
- reorganização do estacionamento em espaço público;
- redução da velocidade de circulação no interior dos bairros;
- diminuição de consumos energéticos com a iluminação pública;
- diminuição do ruído ao longo daqueles arruamentos;
- melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Pretende-se assim que este conjunto de intervenções (ações EF 2.1. e EF2.2.) contribuam para melhorar as condições de vida destas comunidades, criando melhores condições de utilização do espaço público, reforçando o seu papel enquanto estrutura de socialização e de espaço de construção de cidadania e de igualdade, melhorando a segurança da sua utilização e o acesso a bens e serviços.

### **3. O Calendário de execução da Operação**

A Operação terá o seu início em janeiro de 2018 e o seu termo em setembro de 2019, conforme calendário da candidatura.

**4. A estimativa orçamental**

Em termos orçamentais, estima-se o valor de € 1 093 776,94 (um milhão noventa e três mil e setecentos e setenta e seis euros e noventa e quatro centimos). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento do NORTE 2020, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas.

**5. Proposta**

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- 1) A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real”, candidatada ao Programa NORTE 2020 (Programa Operacional Regional do Norte), a ser apresentada pelo Município de Vila Real até 31 de dezembro de 2017, ao abrigo do AVISO NORTE-43-2016-18.
- 2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € 1 093 776,94 (um milhão noventa e três mil e setecentos e setenta e seis euros e noventa e quatro centimos), com a programação de execução física entre janeiro de 2018 e setembro de 2019;
- 3) Apreciação e aprovação das peças de procedimentos para aquisição de serviços para a Ação 3 - Comunicação e Fiscalização, nomeadamente para fiscalização da empreitada e para a componente marketing e comunicação e respetivos documentos de suporte ao procedimento concursal”.

Em 28/12/2017 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “Norte 2020”, o valor do investimento e programação financeira proposta, nos termos da informação dos serviços.

À Reunião do Executivo Municipal para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.-**

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Regimento de Infantaria nº 13

- Aditamento ao Protocolo de Colaboração

----- 25. – Presente à reunião aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e o Regimento de Infantaria 13.

### ADITAMENTO N.º1 AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE INFANTARIA Nº 13 E O MUNICÍPIO DE VILA REAL

**“Primeiro Outorgante** - O Exército Português, através do Regimento de Infantaria Nº 13, doravante designado por RI13, sito na Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real, contribuinte nº 600021610, neste ato representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria Nuno Manuel Mendes Farinha.

**Segundo Outorgante** - O Município de Vila Real, doravante designado por MVR, pessoa coletiva nº 506359670, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, como 2º outorgante.

1. Findo o prazo previsto no protocolo de Colaboração entre o Exército Português, através do RI13 e o MVR, datado de 18 de janeiro de 2016, quanto à disponibilidade de utilização do pavilhão desportivo do Regimento.
2. Considerando o interesse dos outorgantes na renovação do presente protocolo.
3. Ao abrigo do n.º4 da cláusula 4ª (Encargos Financeiros) e da cláusula 9ª (Prazo de Vigência), por acordo entre as partes:
  - a. O presente protocolo é renovado por o prazo de um ano.
  - b. O Segundo Outorgante compromete-se, durante o prazo de vigência referido no ponto anterior, em suportar os encargos referentes à intervenção na cobertura do pavilhão desportivo no que respeita à substituição das placas de *lusalite* existentes no mesmo, até ao valor máximo de 7.945.53 euros (sete mil novecentos e quarenta e cinco euro e cinquenta e três cêntimos) com iva incluído de acordo com a discriminação dos encargos referidos no n.º2 da cláusula 4ª.

**Anexo A (DESCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS REFERIDOS NO N.º 2 DA CLÁUSULA 4.ª) ao Protocolo de Colaboração entre o Exército Português – Regimento de Infantaria N.º13 e o Município de Vila Real**

Cap	Designação dos Trabalhos	Un	Quant.	Preço Unit.	Total
1	Manutenção e reparação do telhado	m2	01	6.459,78€	6.459,78€
Total s/ IVA					6.459,78€
Total à taxa de 23% de IVA					7.945,53€

Em 18/12/2017 o **Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude** emitiu o seguinte parecer:

“O presente aditamento refere-se a um protocolo celebrado entre o MVR e o RI13, assinado com data de 18.01.2016, e no qual ficou acordado que o MVR suportaria os "custos com as obras de manutenção a executar inicialmente no pavilhão desportivo, de modo a dotar o piso de condições para a prática desportiva com segurança". Custos totais no valor de 11.246,60€, com iva a 6%. Esta adenda pretende proceder à renovação do referido protocolo.

Conforme despacho superior exarado neste documento, é solicitada pronúncia dos serviços jurídicos do MVR, relativamente à presente, para, posteriormente, os serviços de Desporto elaborarem a necessária informação a ser submetida a deliberação do Executivo Municipal”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o aditamento ao protocolo.**-----

### SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Subsídio às Juntas de Freguesia e CCD
- Participação nas Mostras de Natal e Presépios em 2017

----- **26.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“As Juntas de freguesia e outras coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades culturais, nas quais o papel das Juntas de Freguesia e outras coletividades têm sido

fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente as mostras de Natal e Presépios.

Considerando que para a participação destas entidades nas atividades supracitadas é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a tradição e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Os Serviços de Animação e Turismo procederam ao levantamento das Juntas de Freguesia participantes nas mostras de Natal e Presépios (em anexo), para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia constantes no anexo à presente proposta, cujo montante global é de 10.250,00€ (dez mil euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação”.

#### **FREGUESIAS PARTICIPANTES NAS MOSTRAS DE NATAL E PRESÉPIOS 2017 PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

OTD	FREGUESIA/ENTIDADE	MOSTRA DE PRESÉPIOS 2017	MOSTRA DE NATAL 2017	COMPARTICIPA ÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
2	ADOUFE/V. DA SAMARDÃ	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
3	ANDRÃES	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
4	ARROIOS	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
5	BORBELA/LAMAS DE OLO	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
6	CAMPEÃ	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
7	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
8	FOLHADELA	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
9	GUIÃES	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
10	LORDELO	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
11	MOUÇÓS/LAMARES	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
12	MATEUS	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
13	MONDRÕES	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
14	NOGUEIRA/ERMIDA	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
15	PARADA DE CUNHOS	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
16	PENA/QUINTÁ/V. COVA	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
17	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
18	TORGUEDA	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
19	VILA MARIM	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€
20	VILA REAL	✓ 250,00€	✓ 250,00€	➤ 500,00€

21	CCD	✓ 250,00€	(não participante)	➤ 250,00€
20 Freguesias + CCD		✓ 5.250,00€	✓ 5.000,00€	❖ 10.250,00€

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 94, nos projetos PAM n.º 201/2018 e 84/2018, com as classificações económicas 04050102 e 040701.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

**- Tabela de Preços de aluguer de espaços do Teatro Municipal**

----- 27. – Presente à reunião informação do Diretor Artístico do Teatro Municipal do seguinte teor:

“Entrado um novo ano, importa atualizar a tabela de preços aluguer de espaços do Teatro Municipal. Para o efeito, anexa-se a proposta de tabela:

**ALUGUER DE ESPAÇOS - TABELA PARA 2018**

<b>Grande Auditório</b>			
Capacidade: 496+4 pessoas	Até às 19h00	*	900 €
	Até às 24h00		1200 €
Recursos:	0 1 2 3 4 5 6 7 8		

<b>Pequeno Auditório</b>			
Capacidade: 143+2 pessoas	Até às 19h00	*	450 €
	Até às 24h00		600 €
Recursos:	0 1 2 3 4 5 6 7 8		

<b>Sala de Exposições</b>			
Capacidade: 40 pessoas			100 €
Recursos:	6 7 9		

<b>Oficina das Artes</b>			
Capacidade: 60 pessoas			100 €
Recursos:	4 5 9		
<b>Praça Cénica</b>			

Para exposição de produtos	150 €
----------------------------	-------

**Esplanada**

Para exposição de produtos	150 €
----------------------------	-------

Legenda:

① Palco	⑤ Mesas de conferências
② Mecânica de cena	⑥ Espaço de bar**
③ Audiovisuais	⑦ Computador portátil
④ Luminotecnia	⑧ Púlpito
④ Assistentes de Sala	⑨ Técnicos***

Observações:

- \* Modalidade não aplicável a domingos e feriados.
- \*\* O serviço de bar pode ser encomendado ao concessionário dos bares do Teatro Municipal ou a outra empresa, sendo necessária, neste caso, a autorização do concessionário para a utilização do espaço ou dos seus equipamentos.
- \*\*\* O aluguer dos espaços apenas inclui recursos técnicos humanos quando as datas de aluguer não colidam com a programação do Teatro ou com outros eventos agendados.

- Preços sujeitos a IVA, à taxa legal em vigor.
- Os valores indicados referem-se a um dia de utilização.
- Escolas e associações culturais do Concelho beneficiam de um desconto de 40%.

Por despacho 08/01/2018 A Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de atualização da tabela de preços de aluguer de espaços do Teatro Municipal para 2018.-**

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **28.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00.-----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



*Quais*

*Quais*

**A AUTOESTRADA EM QUE VAI ENTRAR**

- É DAS MAIS CARAS DO PAÍS
- NÃO TEM OS NÓS DE ACESSO ILUMINADOS
- NÃO TEM APOIO NOTURNO AOS CONDUTORES
- NÃO TEM LIMPA-NEVES SUFICIENTES



**NÃO ACEITAMOS!  
VILA REAL TAMBÉM É PORTUGAL!**



ESTE ANUNCIO É DA  
RESPONSABILIDADE DO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

*Intuit*

*António*

**ESTA AUTOESTRADA É DAS MAIS  
CARAS DO PAÍS MAS NÃO TEM OS  
NÓS DE ACESSO ILUMINADOS**

**NÃO ACEITAMOS!**

**VILA REAL TAMBÉM É PORTUGAL!**



**ESTE ANUNCIO É DA  
RESPONSABILIDADE DO  
MUNICÍPIO DE VILA REAL**

15-12-2017

**OPERAÇÃO**  
**“Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real”**

**Anexo**  
**Estimativas Orçamentais da**  
**Operação – Ação 3**

Aviso n.º Norte-43-2016-18  
Regeneração socioeconómica e física de  
comunidades e zonas desfavorecidas /PI 9.8 (9b)

Promotor:  
Município de Vila Real



## Conteúdo

1. Orçamento .....	2
--------------------	---

**1. ORÇAMENTO**

Na tabela seguinte apresentam-se as estimativas orçamentais respeitantes a um conjunto de investimentos previstos para a Ação 3 desta Operação, com detalhe das despesas, baseado nos valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelo promotor, e nos custos estimados de investimento/ orçamentos das intervenções, conforme notas explicativas.

Designação da Ação e componentes dos investimentos	Custos unitários	Quantidades e unidades	Estimativa orçamental	IVA <sup>a)</sup>	Total Valor Elegível Estimado	Valor Total Elegível da Ação
<b>Ação 3.1. - Comunicação</b> marketing e comunicação a cargo do MVR <sup>a)</sup>						
• publicidade, conceção e produção de anúncio em rádio, na internet e em jornais	503 €/un	1 un	503 €	115,69 €	618,69 €	
• conceção, produção e impressão de comunicação em carta e flyer A5	0,031 €/un	10.000 un	310 €	71,30 €	381,30 €	
<b>Ação 3.1. - Comunicação</b>			813 €	186,99 €	999,99 €	1.000 €
<b>Ação 3.2. – Fiscalização da empreitada</b>						
• prestação de serviços de fiscalização da empreitada de requalificação de 5 bairros sociais da Cidade <sup>b)</sup>	2,9% do valor da empreitada s/ IVA	1 un	26 649,20 €	6 129,32 €	32 778,52 €	32 778,52 €
<b>Ação 3.2. – Fiscalização da empreitada</b>			26 649,20 €	6 129,32 €	32 778,52 €	32 778,52 €
<b>Total Ação 3 – Comunicação e Fiscalização</b>			27 462,21 €	6 316,31	33 778,51 €	33 778,52 €

**Tabela 1: Estimativas orçamentais da Ação 3 da Operação**

a) O valor corresponde à estimativa das várias componentes previstas para as prestações de serviços a contratar, resultantes do valor médio do intervalo de valores apurado após auscultação informal ao mercado, aferido em função de valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelos promotores;

a) O valor corresponde à estimativa num valor % ao valor da obra a fiscalizar (sem IVA), aferido em função de valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelo promotor;

c) A taxa de IVA para os investimentos a cargo do MVR foi de 23% e que se consideraria elegível pelo que se apresenta aqui nesta estimativa.

Nº Processo: Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - PEDU de Vila Real

NIPC: 500359670

Beneficiário: Município de Vila Real

1 - Descrição	2 - Ação (nº e designação)	3 - Componente (código e designação)	4 - Rubricas (códigos e designação)	Valor do Investimento Total (sem IVA)		Valor do IVA Total		Valor do Investimento Total		Método de Cálculo	Documento de Suporte
				Eligível	Não Elegível	Eligível	Não Elegível	Eligível	Total		
Elaboração do Projeto de Execução	Ação n.º 1 - Projeto	7 - Estudos, Planos, Projetos e Consultoria	02021 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria	72 900,00 €	0,00 €	16 767,00 €	0,00 €	16 767,00 €	0,00 €		Contrato n.º 24/2017
Empreitada de reabilitação dos 5 bairros	Ação n.º 2 - Empreitada	16 - Construções diversas	070104 - Construções diversas	915 407,00 €	0,00 €	54 924,42 €	0,00 €	54 924,42 €	0,00 €		Orçamento de projeto de execução
Serviço de publicação e divulgação da operação	Ação n.º 3 - Comunicação e divulgação	10 - Publicidade e divulgação	02027 - Publicidade	813,01 €	0,00 €	186,99 €	0,00 €	186,99 €	0,00 €		Estimativa orçamental de operação - Ação 3
Serviço de fiscalização da empreitada	Ação n.º 3 - Comunicação e fiscalização	12 - Outros Serviços	02025 - Outros Serviços	26 649,20 €	0,00 €	6 129,32 €	0,00 €	6 129,32 €	0,00 €		Estimativa orçamental de operação - Ação 3 e documentos de procedimento
<b>TOTAL</b>				<b>1 615 769,21 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>73 007,73 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>73 007,73 €</b>	<b>0,00 €</b>		

(1) Indicar breve descrição que permita identificar a despesa em causa (ex.: construção, publicidade, equipamentos, remunerações de equipas técnicas, ...).

No caso de equipas técnicas, identificar aqui os valores agregados ao nível das componentes (62 - Equipa Técnica; 33 - Serviços/deslocações), remetendo para o quadro "Orçamento Equipa Técnica" o respetivo detalhe.

(2) Indicar o número e a designação da Ação. Caso existam despesas da componente 62, a Ação 1 deverá ficar alínea apenas a estas despesas e ter a designação "Ação 1 - Equipa Técnica".

(3) Consultar Tabela de Componentes, que constitui o Anexo 3 do Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura.

(4) Consultar Tabela de Rubricas Orçamentais, que constitui o Anexo 4 do Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura.

(5) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja incluído nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).

(6) Identificar os anexos correspondentes aos vários orçamentos, futuras programações ou cadernos de encargos.

*[Handwritten signatures]*



## Caderno de Encargos Fiscalização

Fiscalização da Empreitada de “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais”

VILA REAL

## ÍNDICE

Capítulo I .....	5
Disposições iniciais .....	5
Cláusula 1.ª .....	5
Objecto .....	5
Cláusula 2.ª .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3.ª .....	6
Prazo .....	6
Capítulo II .....	6
Obrigações Contratuais .....	6
Secção I .....	6
Obrigações do prestador de serviços .....	6
Cláusula 4.ª .....	6
Obrigações principais do prestador de serviços .....	6
Cláusula 5.ª .....	7
Forma de prestação do serviço .....	7
Cláusula 6.ª .....	8
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	8
Cláusula 7.ª .....	9
Transferência de propriedade .....	9
Cláusula 8.ª .....	9
Conformidade e garantia técnica .....	9
Subsecção II .....	9
Dever de sigilo .....	9
Cláusula 9.ª .....	9
Objecto do dever do sigilo .....	9
Cláusula 10.ª .....	10
Prazo do dever do sigilo .....	10
Secção II .....	10
Obrigações do Município de Vila Real .....	10



*António*  
*Quintanilha*

**Município de Vila Real – Fiscalização da Empreitada de “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais” – Vila Real**

Cláusula 11.ª.....	10
Preço contratual.....	10
Cláusula 12.ª.....	11
Condições de pagamento.....	11
Cláusula 13.ª.....	11
Fornecimento de Elementos .....	11
Capítulo III .....	12
Penalidades contratuais e resolução .....	12
Cláusula 14.ª.....	12
Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 15.ª.....	13
Força maior .....	13
Cláusula 16.ª.....	14
Resolução por parte do Município de Vila Real .....	14
Cláusula 17.ª.....	14
Resolução por parte do prestador de serviços .....	14
Capítulo IV .....	15
Caução e seguros.....	15
Cláusula 18.ª.....	15
Execução da caução .....	15
Cláusula 19.ª.....	15
Seguros.....	15
Capítulo V .....	16
Cláusula 20.ª.....	16
Arbitragem .....	16
Capítulo VI .....	16
Cláusula 21.ª.....	16
Subcontratação e cessão de posição contratual.....	16
Cláusula 22.ª.....	17
Comunicações e notificações .....	17
Cláusula 23.ª.....	17
Contagem dos prazos .....	17
Cláusula 24.ª.....	17

Antoni  
Anton

**Município de Vila Real – Fiscalização da Empreitada de “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais” – Vila Real**

---

Legislação aplicável .....	17
----------------------------	----

## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **Capítulo I Disposições iniciais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Aquisição de Serviços Fiscalização da Empreitada de “Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais”**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato. A Conclusão da presente prestação de serviços deverá ocorrer no processo de fecho da Empreitada. A empreitada tem o prazo de duração contratualizado de 12 meses.

2 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo a entidade adjudicatária obrigada à sua execução, em condições iguais às do prazo inicial, até à recepção provisória da Empreitada.

3 – O Dono da Obra reserva-se no direito de alterar a composição da Equipa da Fiscalização, em função do grau de desenvolvimento da Empreitada.

4 – Quando se verificar suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa, o Dono da Obra Poderá suspender a equipa da Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por esse facto. Fica o adjudicatário obrigado a retomar a sua prestação de serviços na mesma data do reinício da empreitada.

## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, anexas ao presente documento, que se subdividem em:

- a) Fiscalização;
- b) Controlo de Qualidade;
- c) Coordenação de Segurança e Saúde

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Compete ainda ao prestador de serviços inteirar-se de todos os aspectos locais e dos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente prestação de serviços, competindo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos acessórios

### **Cláusula 5.ª**

#### **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante, o projectista e o empreiteiro, das quais será lavrada acta a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, sem prejuízo de eventuais reuniões necessárias com os projectistas e empreiteiro, com o objectivo de clarificar dúvidas sobre a conceção prevista no projeto.

2 – A periodicidade referida no ponto anterior pode ser alterada, caso o desenrolar da empreitada assim o justifique e tal facto obtenha a concordância escrita por parte do representante do Dono de Obra, passando neste caso a uma periodicidade quinzenal.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 – Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre obra/fiscalização, serão objecto de descrição no livro de obra.

5 – O prestador de serviço fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

7 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, o Município de Vila Real procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise do Município de Vila Real, a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, o Município de Vila Real deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Real, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, o Município de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 1.

6 – Caso a análise a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de Encargos - Clausulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Real.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Transferência de propriedade**

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Objecto do dever do sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila



Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Prazo do dever do sigilo**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Vila Real**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 26.649,20 (vinte seis mil seiscentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos), sem IVA incluído.**

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o número 1 é dividido mensalmente, em partes iguais.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Real das respetivas faturas, de periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Vila Real, nos termos da Cláusula 6.ª.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Fornecimento de Elementos**

Será fornecido pela entidade adjudicante uma colecção completa de todos os estudos, projectos e/ou procedimentos existentes, em formato digital, relativos à empreitada sobre a qual recai a presente prestação de serviços.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 14.ª

#### Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1‰ do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Clausulas Especiais;
- b) 5‰ do preço contratual, pela não comparência de qualquer agente do adjudicatário, em qualquer local da Obra para o qual estava prevista a sua presença:
  - i. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida será duplicada a sanção até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual será retirado esse elemento da equipa de Fiscalização;
  - ii. Não haverá lugar à aplicação da sanção prevista no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto ter sido comunicado previamente ao representante do Dono da Obra, tendo este autorizado.
- c) 5‰ do preço contratual, pela falta de meios materiais previstos no Caderno de Encargos, da Responsabilidade do adjudicatário, que não tenha sido com a antecedência adequada, comunicada ao representante do Dono da Obra e por este aceite como sendo justificada;
- d) Se o valor acumulado das sanções previstas nas alíneas anteriores atingir o montante de 10% (vinte por cento) do preço contratual o Município de Vila Real reserva o direito de rescindir o contrato nos termos da Clausula 16.ª do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços que tenham determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila Real**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;

b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo Juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª

3 – Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.



4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

#### Caução e seguros

#### Cláusula 18.ª

#### Execução da caução

- 1 – A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Vila Real, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pelo Município de Vila Real não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no prestador de serviços a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Vila Real para esse efeito.
- 4 – A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 19.ª

#### Seguros

- 1 – É da Responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2 – O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V Resolução de litígios

### Cláusula 20.ª

#### Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

## Capítulo VI Disposições finais

### Cláusula 21.ª

#### Subcontratação e cessão de posição contratual

1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao

**Município de Vila Real – Fiscalização da Empreitada de "Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais" – Vila Real**

cedente/subcontratante na fase de formação do contracto em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em todos os aspectos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



31-12-2017

**OPERAÇÃO**  
**“Estruturação do eixo ciclável estruturante**  
**no Campus da UTAD**  
**ação i)8 do Eixo 1 do PEDU”**

**Anexo**  
**Estimativas Orçamentais da**  
**Operação - Ação 3**

Aviso n.º Norte-06-2016-19  
Mobilidade Urbana Sustentável/PI 4.5 (4e)

Promotores:  
Município de Vila Real  
UTAD



## Conteúdo

1. Orçamento .....	2
--------------------	---

1. ORÇAMENTO

Na tabela seguintes apresentam-se as estimativas orçamentais respeitantes a um conjunto de investimentos previstos para a Ação 3 desta Operação, com detalhe das despesas, baseado nos valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelo promotor, e nos custos estimados de investimento/ orçamentos das intervenções, conforme notas explicativas.

Designação da Ação e componentes dos investimentos	Custos unitários	Quantidades e unidades	Estimativa orçamental	IVA a)	Total Valor Elegível Estimado	Valor Total Elegível da Ação
<b>Ação 3 - Comunicação e Fiscalização</b>						
a) fiscalização da empreitada a cargo do MVR <sup>a)</sup>	50.700 €/un	1 un	50.700 €	11.661 €	62.361 €	
b) marketing e comunicação a cargo do MVR <sup>b)</sup>						
• publicidade, conceção e produção de anúncio em rádio, na internet e em jornais	1.680 €/un	1 un	1.680 €	386,40 €	2.066,40 €	
• conceção, produção e impressão de comunicação em carta e flyer A5	0,032 €/un	10.000 un	320 €	73,60 €	393,60 €	
<b>Total</b>			<b>52.700 €</b>	<b>12.121,00 €</b>	<b>64.821,00 €</b>	<b>64.821 €</b>

Tabela 1: Estimativas orçamentais da Ação 3 da Operação

- a) O valor corresponde à estimativa da prestação de serviços a contratar, considerando um valor médio calculado em função do valor da obra (cerca de 1,7% do valor da obra, atendendo ao valor relativamente alto da mesma) como é corrente nestes casos;
- b) O valor corresponde à estimativa das várias componentes previstas para as prestações de serviços a contratar, resultantes do valor médio do intervalo de valores apurado após auscultação informal ao mercado, aferido em função de valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelos promotores;

c) A taxa de IVA para os investimentos a cargo da MVR foi de 23% e que se considera elegível pelo que se apresenta aqui nesta estimativa.





# Caderno de Encargos Fiscalização

Fiscalização da Empreitada de “estruturação do eixo ciclável  
estruturante no Campus da UTAD”

VILA REAL

## ÍNDICE

Capítulo I.....	4
Disposições iniciais .....	4
Cláusula 1.ª .....	4
Objecto.....	4
Cláusula 2.ª .....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª .....	5
Prazo.....	5
Capítulo II.....	5
Obrigações Contratuais .....	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços .....	5
Cláusula 4.ª .....	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª .....	6
Forma de prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.ª .....	7
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 7.ª .....	8
Transferência de propriedade .....	8
Cláusula 8.ª .....	8
Conformidade e garantia técnica .....	8
Subsecção II .....	8
Dever de sigilo .....	8
Cláusula 9.ª .....	8
Objecto do dever do sigilo.....	8
Cláusula 10.ª .....	9
Prazo do dever do sigilo .....	9
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Vila Real.....	9
Cláusula 11.ª .....	9

## Município de Vila Real

Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD"

Preço contratual .....	9
Cláusula 12.ª .....	10
Condições de pagamento .....	10
Cláusula 13.ª .....	10
Fornecimento de Elementos .....	10
Capítulo III.....	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 14.ª .....	10
Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 15.ª .....	12
Força maior.....	12
Cláusula 16.ª .....	13
Resolução por parte do Município de Vila Real .....	13
Cláusula 17.ª .....	13
Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Capítulo IV .....	14
Caução e seguros.....	14
Cláusula 18.ª .....	14
Execução da caução.....	14
Cláusula 19.ª .....	14
Seguros .....	14
Capítulo V .....	15
Cláusula 20.ª .....	15
Arbitragem.....	15
Capítulo VI .....	15
Cláusula 21.ª .....	15
Subcontratação e cessão de posição contratual .....	15
Cláusula 22.ª .....	16
Comunicações e notificações .....	16
Cláusula 23.ª .....	16
Contagem dos prazos .....	16
Cláusula 24.ª .....	16
Legislação aplicável .....	16

## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **Capítulo I** **Disposições iniciais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a Aquisição de Serviços **Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD"**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato. A Conclusão da presente prestação de serviços deverá ocorrer no processo de fecho da Empreitada. A empreitada tem o prazo de duração contratualizado de 20 meses.
- 2 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo a entidade adjudicatária obrigada à sua execução, em condições iguais às do prazo inicial, até à recepção provisória da Empreitada.
- 3 - O Dono da Obra reserva-se no direito de alterar a composição da Equipa da Fiscalização, em função do grau de desenvolvimento da Empreitada.
- 4 - Quando se verificar suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa, o Dono da Obra Poderá suspender a equipa da Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por esse facto. Fica o adjudicatário obrigado a retomar a sua prestação de serviços na mesma data do reinício da empreitada.

## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, anexas ao presente documento, que se subdividem em:
  - a) Fiscalização;
  - b) Controlo de Qualidade;
  - c) Coordenação de Segurança e Saúde
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

## **Município de Vila Real**

Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD"

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Compete ainda ao prestador de serviços inteirar-se de todos os aspectos locais e dos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente prestação de serviços, competindo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos acessórios

### **Cláusula 5.ª**

#### **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante, o projectista e o empreiteiro, das quais será lavrada acta a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, sem prejuízo de eventuais reuniões necessárias com os projectistas e empreiteiro, com o objectivo de clarificar dúvidas sobre a concepção prevista no projeto.

2 – A periodicidade referida no ponto anterior pode ser alterada, caso o desenrolar da empreitada assim o justifique e tal facto obtenha a concordância escrita por parte do representante do Dono de Obra, passando neste caso a uma periodicidade quinzenal.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 – Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre obra/fiscalização, serão objecto de descrição no livro de obra.

5 – O prestador de serviço fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

7 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



### Cláusula 6.ª

#### Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, o Município de Vila Real procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise do Município de Vila Real, a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, o Município de Vila Real deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Real, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, o Município de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de Encargos - Clausulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Real.
- 7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Transferência de propriedade**

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Objecto do dever do sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador

## Município de Vila Real

Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD" de serviços ou que este legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



### Cláusula 10.ª

#### Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Secção II

### Obrigações do Município de Vila Real

#### Cláusula 11.ª

#### Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos euros), sem IVA incluído.**
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço a que se refere o número 1 é dividido mensalmente, em partes iguais.

**Cláusula 12.ª**

**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Real das respetivas faturas, de periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Vila Real, nos termos da Cláusula 6.ª.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 13.ª**

**Fornecimento de Elementos**

Será fornecido pela entidade adjudicante uma colecção completa de todos os estudos, projectos e/ou procedimentos existentes, em formato digital, relativos à empreitada sobre a qual recai a presente prestação de serviços.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 14.ª**

**Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
  - a) 1‰ do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Clausulas Especiais;



## Município de Vila Real

Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD"

- b) 5% do preço contratual, pela não comparência de qualquer agente do adjudicatário, em qualquer local da Obra para o qual estava prevista a sua presença:
- i. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida será duplicada a sanção até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual será retirado esse elemento da equipa de Fiscalização;
  - ii. Não haverá lugar à aplicação da sanção prevista no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto ter sido comunicado previamente ao representante do Dono da Obra, tendo este autorizado.
- c) 5% do preço contratual, pela falta de meios materiais previstos no Caderno de Encargos, da Responsabilidade do adjudicatário, que não tenha sido com a antecedência adequada, comunicada ao representante do Dono da Obra e por este aceite como sendo justificada;
- d) Se o valor acumulado das sanções previstas nas alíneas anteriores atingir o montante de 10% (vinte por cento) do preço contratual o Município de Vila Real reserva o direito de rescindir o contrato nos termos da Clausula 16.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços que tenham determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.ª**

**Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**Cláusula 16.ª**

**Resolução por parte do Município de Vila Real**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
  - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo Juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**

**Caução e seguros**

**Cláusula 18.ª**

**Execução da caução**

- 1 – A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Vila Real, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pelo Município de Vila Real não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no prestador de serviços a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Vila Real para esse efeito.
- 4 – A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Seguros**

- 1 – É da Responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2 – O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 20.ª

##### Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 21.ª

##### Subcontratação e cessão de posição contratual

1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contracto em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

## **Município de Vila Real**

Fiscalização da Empreitada de "estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD"

3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em todos os aspectos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

31-12-2017

**OPERAÇÃO**  
**“Reabilitação da zona**  
**envolvente da antiga estação**  
**dos CF**  
**- Ação A2. do Eixo 2 do PEDU de**  
**Vila Real”**

**Anexo**  
**Estimativas Orçamentais da**  
**Operação - Ação 3**

Aviso n.º Norte-16-2016-17  
PEDU/PI 6.5 (6e)

Promotor:  
Município de Vila Real



## Conteúdo

1. Orçamento .....	2
--------------------	---

1. ORÇAMENTO

Na tabela seguintes apresentam-se as estimativas orçamentais respeitantes a um conjunto de investimentos previstos para a Ação 3 desta Operação, com detalhe das despesas, baseado nos valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelo promotor, e nos custos estimados de investimento/ orçamentos das intervenções, conforme notas explicativas.

Designação da Ação e componentes dos investimentos	Custos unitários	Quantidades e unidades	Estimativa orçamental	IVA %	Total Valor Elegível Estimado	Valor Total Elegível da Ação
<b>Ação 3 - Comunicação e Fiscalização</b>						
a) fiscalização da empreitada a cargo do MVR <sup>a)</sup>	34.785 €/un	1 un	34.785,00 €	8.000,55 €	42.785,55 €	
b) marketing e comunicação a cargo do MVR <sup>b)</sup>						
• publicidade, conceção e produção de anúncio em rádio, na internet e em jornais	1.680 €/un	1 un	1.680 €	386,40 €	2.066,40 €	
• conceção, produção e impressão de comunicação em carta e flyer A5	0,032 €/un	10.000 un	320 €	73,60 €	393,60 €	
<b>Total</b>			<b>36.785 €</b>	<b>8.460,55 €</b>	<b>45.245,55 €</b>	<b>45.245,55 €</b>

Tabela 1: Estimativas orçamentais da Ação 3 da Operação

- a) O valor corresponde à estimativa da prestação de serviços a contratar, considerando um valor médio calculado em função do valor da obra (cerca de 2,9% do valor da obra, atendendo ao valor relativamente alto da mesma) como é corrente nestes casos;
- b) O valor corresponde à estimativa das várias componentes previstas para as prestações de serviços a contratar, resultantes do valor médio do intervalo de valores apurado após auscultação informal ao mercado, aferido em função de valores de procedimentos de contratação análogos em operações anteriores levadas a cabo pelos promotores;
- c) A taxa de IVA para os investimentos a cargo da MVR foi de 23% e que se considera elegível pelo que se apresenta aqui nesta estimativa.









# Caderno de Encargos Fiscalização

Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"

VILA REAL

**ÍNDICE**

Capítulo I.....	4
Disposições iniciais .....	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objecto.....	4
Cláusula 2.ª.....	4
Contrato .....	4
Cláusula 3.ª .....	5
Prazo.....	5
Capítulo II.....	5
Obrigações Contratuais .....	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços .....	5
Cláusula 4.ª.....	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª.....	6
Forma de prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.ª.....	7
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 7.ª.....	8
Transferência de propriedade .....	8
Cláusula 8.ª.....	8
Conformidade e garantia técnica .....	8
Subsecção II .....	8
Dever de sigilo .....	8
Cláusula 9.ª.....	8
Objecto do dever do sigilo.....	8
Cláusula 10.ª.....	9
Prazo do dever do sigilo .....	9
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Vila Real .....	9
Cláusula 11.ª.....	9

## Município de Vila Real

Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"

Preço contratual .....	9
Cláusula 12.ª .....	10
Condições de pagamento .....	10
Cláusula 13.ª .....	10
Fornecimento de Elementos .....	10
<b>Capítulo III</b> .....	<b>10</b>
<b>Penalidades contratuais e resolução</b> .....	<b>10</b>
Cláusula 14.ª .....	10
Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 15.ª .....	12
Força maior.....	12
Cláusula 16.ª .....	13
Resolução por parte do Município de Vila Real .....	13
Cláusula 17.ª .....	13
Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
<b>Capítulo IV</b> .....	<b>14</b>
<b>Caução e seguros</b> .....	<b>14</b>
Cláusula 18.ª .....	14
Execução da caução.....	14
Cláusula 19.ª .....	14
Seguros .....	14
<b>Capítulo V</b> .....	<b>15</b>
Cláusula 20.ª .....	15
Arbitragem.....	15
<b>Capítulo VI</b> .....	<b>15</b>
Cláusula 21.ª .....	15
Subcontratação e cessão de posição contratual .....	15
Cláusula 22.ª .....	16
Comunicações e notificações .....	16
Cláusula 23.ª .....	16
Contagem dos prazos .....	16
Cláusula 24.ª .....	16
Legislação aplicável .....	16

## **CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições iniciais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Aquisição de Serviços Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"**.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato. A Conclusão da presente prestação de serviços deverá ocorrer no processo de fecho da Empreitada. A empreitada tem o prazo de duração contratualizado de 12 meses.
- 2 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo a entidade adjudicatária obrigada à sua execução, em condições iguais às do prazo inicial, até à recepção provisória da Empreitada.
- 3 - O Dono da Obra reserva-se no direito de alterar a composição da Equipa da Fiscalização, em função do grau de desenvolvimento da Empreitada.
- 4 - Quando se verificar suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa, o Dono da Obra Poderá suspender a equipa da Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por esse facto. Fica o adjudicatário obrigado a retomar a sua prestação de serviços na mesma data do reinício da empreitada.

## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos - Clausulas Especiais, anexas ao presente documento, que se subdividem em:
  - a) Fiscalização;
  - b) Controlo de Qualidade;
  - c) Coordenação de Segurança e Saúde
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

## **Município de Vila Real**

Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Compete ainda ao prestador de serviços inteirar-se de todos os aspectos locais e dos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente prestação de serviços, competindo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos acessórios

### **Cláusula 5.ª**

#### **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante, o projectista e o empreiteiro, das quais será lavrada acta a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, sem prejuízo de eventuais reuniões necessárias com os projectistas e empreiteiro, com o objectivo de clarificar dúvidas sobre a conceção prevista no projeto.

2 – A periodicidade referida no ponto anterior pode ser alterada, caso o desenrolar da empreitada assim o justifique e tal facto obtenha a concordância escrita por parte do representante do Dono de Obra, passando neste caso a uma periodicidade quinzenal.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 – Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre obra/fiscalização, serão objecto de descrição no livro de obra.

5 – O prestador de serviço fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

7 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 6.ª

#### Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, o Município de Vila Real procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise do Município de Vila Real, a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, o Município de Vila Real deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Real, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, o Município de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de Encargos - Clausulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Real.
- 7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Transferência de propriedade**

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Objecto do dever do sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador



de serviços ou que este legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 10.ª

#### Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Secção II

### Obrigações do Município de Vila Real

#### Cláusula 11.ª

#### Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 34.785,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros), sem IVA incluído.**

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o número 1 é dividido mensalmente, em partes iguais.

**Cláusula 12.ª**

**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Real das respetivas faturas, de periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Vila Real, nos termos da Cláusula 6.ª.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 13.ª**

**Fornecimento de Elementos**

Será fornecido pela entidade adjudicante uma colecção completa de todos os estudos, projectos e/ou procedimentos existentes, em formato digital, relativos à empreitada sobre a qual recai a presente prestação de serviços.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 14.ª**

**Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
  - a) 1% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Clausulas Especiais;

## Município de Vila Real

Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"

- b) 5‰ do preço contratual, pela não comparência de qualquer agente do adjudicatário, em qualquer local da Obra para o qual estava prevista a sua presença:
- i. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida será duplicada a sanção até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual será retirado esse elemento da equipa de Fiscalização;
  - ii. Não haverá lugar à aplicação da sanção prevista no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto ter sido comunicado previamente ao representante do Dono da Obra, tendo este autorizado.
- c) 5‰ do preço contratual, pela falta de meios materiais previstos no Caderno de Encargos, da Responsabilidade do adjudicatário, que não tenha sido com a antecedência adequada, comunicada ao representante do Dono da Obra e por este aceite como sendo justificada;
- d) Se o valor acumulado das sanções previstas nas alíneas anteriores atingir o montante de 10% (vinte por cento) do preço contratual o Município de Vila Real reserva o direito de rescindir o contrato nos termos da Clausula 16.ª do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços que tenham determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 15.ª**

**Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que eia não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução por parte do Município de Vila Real**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
  - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo Juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**

**Caução e seguros**

**Cláusula 18.ª**

**Execução da caução**

- 1 – A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Vila Real, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pelo Município de Vila Real não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no prestador de serviços a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Vila Real para esse efeito.
- 4 – A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Seguros**

- 1 – É da Responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2 – O Município de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão de posição contratual

1 – Ressalvadas as excepções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contracto em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.



## **Município de Vila Real**

Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação da zona envolvente da antiga estação dos CF"

3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em todos os aspectos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.





*Amadeu*  
*Amadeu*

Proc. n.º 472/2017 -P/R

Origem: 33/2016 -AL

Recorrente: Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida

Recorrida: Dra. Patrícia Pinheiro Rodrigues - 10521P

Relator: Orlando Carvalho Leite

### Parecer

O presente recurso vem interposto da deliberação da 2ª Secção do Conselho de Deontologia ocorrida em 11/11/2016, que ordenou o arquivamento dos autos inaugurados por participação apresentada pelo Exmo. Sr. Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida contra a Sra. Dra. Patrícia Pinheiro Rodrigues, por inexistência de infração disciplinar.

#### I - Relatório: histórico do processo com relevo para apreciação do recurso

Na sua participação, o Participante imputa à Sr. Advogada visada, em síntese, o seguinte:

- A visada ingressou nos quadros da câmara no ano de 2008 para o lugar de jurista;

- Apesar das suas funções não incluírem o exercício da advocacia em regime de exclusividade e subordinação, a visada manteve a cédula profissional activa e tem o seu domicílio profissional no escritório do advogado avençado da câmara, onde também estaglou.

- A visada manteve a cédula activa e exerce actos próprios de advocacia, mesmo sendo jurista do mapa de pessoal da câmara;

- A visada deveria ter suspendido a inscrição quando ingressou nos quadros da Câmara.

Os autos foram instruídos com documentos emitidos pela Câmara Municipal de Vila Real.

Foi elaborada proposta de parecer na qual se concluiu pela inexistência de infração disciplinar.

#### II - Do Recurso

Inconformado, o ora Recorrente recorreu, produzindo as seguintes conclusões:

1-É referido no parecer da Ordem que concluiu pelo arquivamento do processo dado que, por um lado, não resultou provado que a participada tenha exercido advocacia para qualquer entidade externa ao



*Município e, por outro lado, atendendo às afirmações do Diretor do DAF de que a participada exerce, efetivamente, advocacia, mas em regime de subordinação e exclusividade.*

*2-Ora, importa esclarecer que nunca foi por mim afirmado ou sequer alegado que a Advogada tenha praticado ou pratique atos próprios de advogado para entidades externas ao Município, o que foi questionado à Ordem foi se os atos de advocacia praticados por esta para o Município, como refere a informação do Diretor do DAF presente na reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2014, podiam ter sido executados, uma vez que, a mesma foi contratada como Jurista, e, como tal, se nos termos do EOA não deveria ter suspenso a sua inscrição na Ordem assim que ingressou nos quadros do Município.*

*3-Para o efeito, passo a citar o parágrafo da referida informação do Diretor do DAF "Assim, a gestão interna dos processos judiciais, designadamente o fornecimento de documentos, a indicação das provas adequadas e a preparação interna para levar os resultados dos processos à Câmara Municipal, tem ficado, desde 2008 a cargo da Dr. <sup>9</sup> Ana Patrícia Rodrigues, que exerce o mandato forense em nome do município, em substituição do Ilustre Mandatário da Autarquia no Tribunal nas suas ausências, para o que se considerou conveniente que mantivesse a sua inscrição na Ordem dos Advogados. "*

*4-Aquilo que foi perguntado foi se não deveria a Advogada ter suspenso a inscrição na Ordem dos Advogados quando ingressou nos quadros da câmara como jurista, aliás, como fazem outros juristas que também são advogados quando ingressam em entidades do Estado.*

*5-No ofício por mim enviado a essa Ordem foi também comunicado que a Câmara, em reunião de 20 de Outubro de 2014, deliberou pagar as quotas e os descontos para o CPAS da referida Advogada, não fazendo o Acórdão da Ordem em análise qualquer referência à legalidade dessa situação.*

*6-Portanto, esclareço mais uma vez que, na comunicação feita à Ordem nunca foi feita referência ao exercício de atos de Advocacia por parte da Advogada em questão para entidades externas ao Município, apenas se pretendendo ver esclarecido da legalidade de a Advogada em causa ter mantido a cédula ativa todos estes anos (depois de ingressar nos quadros da Câmara como jurista) e, conseqüentemente, se os atos de advocacia praticados referidos na informação do Diretor do DAF presente a reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2014 podiam ter sido praticados, ou se, ao abrigo do EOA não deveria ter suspenso a inscrição assim que ingressou como jurista de câmara, bem como o esclarecimento da legalidade do pagamento das quotas e descontos para o CPAS.*

*7-Em todo o resto no que diz respeito a esta matéria, toda a investigação deverá ficar a cargo dessa entidade ou outra que acharem competente, a julgar pelas conclusões e factos presumidos, transcritos no Acórdão. \**

Notificada nos termos e para os efeitos disposto no artigo 165º, nº6 do EOA, a Sra. Advogada recorrida nada veio dizer.

**III - Apreciação do recurso**



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

*O recurso é delimitado pela questão de "ver esclarecido da legalidade de a Advogada em causa ter mantido a cédula ativa todos estes anos (depois de ingressar nos quadros da Câmara como jurista) e, conseqüentemente, se os atos de advocacia praticados referidos na informação do Diretor do DAF presente a reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2014 podiam ter sido praticados, ou se, ao abrigo do EOA não deveria ter suspenso a inscrição assim que ingressou como jurista da câmara, bem como o esclarecimento da legalidade do pagamento das quotas e descontos para o CPAS. "*

Ora, aquilo que o Recorrente pretende é no fundo um esclarecimento relativamente aos actos praticados pela Sra. Advogada recorrida.

Com efeito, o Recorrente conhece perfeitamente o conteúdo da decisão recorrida, e não se opõe à mesma, mas entende que ela enferma de um erro ou lapso, porque a questão que tinha colocado à consideração deste Conselho era outra, diferente daquela que veio a ser analisada.

E sobre isto importa referir, antes de mais, que este Conselho não tem competência para emitir pareceres sobre questões de carácter profissional. A competência deste órgão é a de exercer o poder disciplinar em 1ª Instância relativamente aos advogados e advogados estagiários com domicílio profissional na área do respetivo distrito (confrontar artigo 54º, al. a) do EOA, na versão da Lei 15/205 de 28/01 a que corresponde o artigo 58º, al. a), na redacção da Lei 145/2009 de 09/09.)

A decisão recorrida poderia enfermar de alguma invalidade se, por ventura, não se tivesse pronunciado sobre alguma questão de que devia conhecer-se, o que se não confunde com as questões que o Participante/Recorrente pretende saber.

São, na verdade, coisas diferentes: deixar de conhecer a questão de que devia conhecer-se, e deixar de apreciar qualquer consideração ou argumento produzidos pelos participantes. Quando os participantes trazem ao conhecimento dos Conselhos de Deontologia determinada questão, o que importa é que este órgão decida a questão posta; não lhe incumbindo, pois, apreciar as questões colocadas pelos Participantes, nem tão pouco os fundamentos ou razões em que eles se apoiam para sustentar a sua pretensão.

Deste modo, não pode falar-se em omissão de pronúncia quando o Conselho, ao apreciar a questão que lhe foi colocada, não toma em consideração um qualquer argumento ou questão colocada pelo Participante. O que importa é que se conheça de todas as questões que foram colocadas e que assumam relevância disciplinar.



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DO PORTO

A questão tal qual foi exposta na participação disciplinar remete para uma análise daquele concreto comportamento da Sra. Advogada visada – eventual incompatibilidade entre o exercício da advocacia e as funções como jurista que desempenha na C.M., mais nenhuma outra questão se impondo analisar.

Assim, e porque também mais nenhuma outra questão se impõe analisar neste recurso, deverá manter-se o decidido.

Porto, 07 de Dezembro de 2017

O Relator

(Orlando Carvalho Leite)

*Orlando Carvalho Leite*



*Handwritten signature in blue ink*

ACÓRDÃO

Acordam, em plenário os membros do Conselho de Deontologia do Porto, em sufragar por unanimidade o parecer que antecede, nos termos e pelas razões dele constantes e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, pelo que deliberam negar provimento ao recurso e confirmar o duto Acórdão recorrido da 2ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto que arquivou o presente processo de Apreciação liminar nº 33/2016 –P/AL instaurado contra a Sra. Dra. Patrícia Pinheiro Rodrigues, titular da cédula profissional nº 10521P, por inexistência da prática de infracção disciplinar.

Notifique, registre e D.N.

Porto, 14 de Dezembro de 2017

*Handwritten signatures and initials in black ink*

Paula  
~~Paula~~